# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Júlia Neugebauer Burnay Serafim

O instituto da violação essencial do contrato à luz da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de

Mercadorias (CISG): uma análise doutrinária e jurisprudencial do art. 25 da CISG

Júlia Neugebau	er Burnay Serafim
	rato à luz da Convenção das Nações Unidas
	ra e Venda Internacional de rinária e jurisprudencial do art. 25 da CISG
,	<i>y</i> 1
	Monografia submetida ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.
	Orientador: Prof. Caetano Dias Correa
	Co-orientador: Lio Vicente Bocorny
Floria	anópolis
	021

### Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Serafim, Júlia Neugebauer Burnay
O instituto da violação
essencial do contrato à luz da Convenção das
Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda
Internacional de Mercadorias (CISG): Uma análise
doutrinária e jurisprudencial do art. 25 CISG /
Júlia Neugebauer Burnay Serafim; orientador,
Caetano Dias Correa, 2021.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Direito. 2. CISG. 3. Violação essencial do contrato. 4. Art. 25 da CISG. I. Correa, Caetano Dias . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

#### Júlia Neugebauer Burnay Serafim

## O instituto da violação essencial do contrato à luz da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de

Mercadorias (CISG): uma análise doutrinária e jurisprudencial do art. 25 CISG

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel e aprovado em sua forma final.

Florianópolis, 19 de maio de 2021. Prof. Coordenador do Curso Banca Examinadora: Prof. Caetano Dias Correa Orientador Universidade Federal de Santa Catarina Prof: \_\_\_\_\_ Avaliador(a) Instituição: Prof: \_\_\_\_\_\_Avaliador(a)

Instituição:



#### **AGRADECIMENTOS**

Que oportunidade gratificante é agradecer àqueles que foram o alicerce para que este dia chegasse.

Em primeiro lugar, aos meus pais, Marcus e Patrícia. Ao meu pai, que é meu exemplo de caráter, integridade e generosidade. À minha mãe, que é exemplo de paciência, sabedoria e resiliência. Aos dois, pela bondade, honestidade, carisma e afeto. Obrigada por tanto terem me incentivado, motivado e apoiado, em todas as decisões e todos os sonhos, e por terem me dado a oportunidade de estudar na Universidade Federal, da qual vocês são egressos.

À Isabel, minha irmã, que apesar de caçula, é quem me ensina sobre força, perseverança e alegria. Em breve, será a sua formação que estaremos comemorando. Ao Jake, meu porto seguro, obrigada por incondicionalmente me apoiar e motivar, e por fazer dos meus planos e sonhos também os seus. Aos demais membros da minha família.

Aos meus amigos: àqueles que me acompanham desde Blumenau; àqueles que conheci nos primeiros anos de Florianópolis; àqueles do CCJ, por todas as felicidades e angústias compartilhadas; àqueles que por sorte cruzaram meu caminho em momentos diversos e desde então fazem parte da minha vida e, também, àqueles que, por privilégio, conheci ao redor do mundo.

À Universidade Federal de Santa Catarina, um sonho desde criança, que me proporcionou um ambiente de crescimento profissional e pessoal, que possibilitou conhecer ramos do Direito que fazem meus olhos brilharem, e que me fez cruzar com pessoas incríveis.

Ao GEArb, que me deu a oportunidade de representar a Universidade no Willem C. Vis Moot, maior competição acadêmica de arbitragem internacional que, por sua vez, me introduziu aos estudos da CISG. Aos *coaches* e advogados Vanessa Zimmermann de Meireles e Lio Vicente Bocorny, que já há anos dedicam parcela expressiva de sua rotina e de seus conhecimentos ao GEArb, e que me inspiram no oficio da advocacia. Ao professor e orientador Caetano, pela confiança, paciência e instrução.

A todos os profissionais que me permitiram fazer parte de suas equipes como estagiário, dividindo comigo todo o seu conhecimento. Em especial, à Paulo Bornhausen Advocacia, que promoveu meu crescimento exponencial, e aos amigos e líderes que me inspiram e ensinam diariamente.

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo analisar, segundo as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), os requisitos para a caracterização do instituto da violação essencial do contrato, dispostos na redação do art. 25 da CISG, a partir de uma perspectiva teórico-doutrinária e da análise de casos e precedentes sobre a aplicabilidade desse instituto em contratos regulados pela CISG. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo. Primeiro aborda-se a evolução legislativa e histórica da CISG, a sua relevância no âmbito do direito do comércio internacional, os seus mecanismos de interpretação e os dos contratos, e a importância da violação essencial do contrato como instrumento para assegurar a continuidade dos contratos regidos pela CISG. Segundo examina-se a evolução legislativa da violação essencial do contrato nos diplomas e projetos antecessores à CISG e a redação do conceito atual que consta no art. 25 da CISG, a partir de um estudo de seus requisitos e da verificação das diferentes observações da comunidade de intérpretes da CISG sobre a redação atual. Terceiro, e por fim, investiga-se a aplicação do instituto da violação essencial do contrato, em especial dos requisitos do art. 25 da CISG, em casos e precedentes de contratos regulados pela CISG.

Palavras-chave: CISG. Violação essencial do contrato. Art. 25 da CISG.

#### **ABSTRACT**

This study aims to analyze according to CISG provisions, the requirements for the characterization of the fundamental breach of the contract, laid out in the wording of art. 25 CISG, from a theoretical-doctrinal perspective and the analysis of cases and precedents on the applicability of this institute in contracts regulated by the CISG. The study was concluded under deductive reasoning. First, the study addresses the legislative and historical evolution of the CISG, its relevance in the field of international trade law, the mechanisms for interpreting the Convention and contracts and the importance of fundamental breach of the contract as an instrument of ensuring the continuity of contracts governed by CISG. Second, it examines the legislative evolution of the fundamental breach of the contract in the diplomas and projects which proceed the CISG and the wording of the current concept contained in art. 25 CISG, based on a study of its requirements and the verification of the different criteria of the CISG community of interpreters of the current wording. Third, and finally, the application of the institute of essential breach of the contract is investigated, in particular regarding the requirements of art. 25 CISG, in cases and precedents of contracts regulated by the CISG.

Keywords: CISG. Fundamental breach of the contract. Art. 25 CISG.

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CISG Convenção de Viena sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional

de Mercadorias

LINDB Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro

**ONU** Organização das Nações Unidas

**UNCITRAL** United Nations Commission on International Trade Law

**UNIDROIT** International Institute for the Unification of Private Law

ULIS Convenção para a Lei Uniforme de Compra e Venda Internacional

ULIF Lei Uniforme sobre a Formação dos Contratos de Compra e Venda

Internacional de Mercadoria

### SUMÁRIO

1	15
2	17
2.1	17
2.2	21
2.3	24
2.3.1	25
2.3.2	27
2.3.3	29
2.4	30
3	34
3.1	34
3.2	37
3.2.1	38
3.2.1.1	39
3.2.1.2	41
3.2.1.3	44
3.2.2	46
3.2.2.1	47
3.2.2.2	49
4	51
4.1	52
4.1.1	53
4.1.2	54
4.1.2.1	56
4.1.2.2	59
4.1.2.3	63
4.1.2.4	67
4.1.2.5	69
4.2	69
4.2.1	70
4.2.1.1	70

4.2.1.2 71
 4.3 71
 5 74
 REFERÊNCIAS

**76** 

#### 1 INTRODUÇÃO

A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG ou Convenção)<sup>1</sup> é o mais reconhecido instrumento normativo no âmbito do comércio internacional, que rege, sobretudo, e através de suas regras de direito material para contratos de compra e venda internacional de mercadorias, os aspectos de formação contratual, direitos e deveres das partes contratantes, qualidade das mercadorias entregues e, por fim, os remédios adequados para sanar eventuais violações contratuais.

A CISG é dividida em quatro partes. A Parte I trata sobre as regras de aplicação e suas previsões gerais (arts. 1º a 13 da CISG). A Parte II regula a formação do contrato (arts. 14 a 24 da CISG). A Parte III, a maior parte, contém regras do contrato de compra e venda, assim como, os remédios que as partes possuem quando do descumprimento das obrigações (arts. 25 a 88 da CISG). Por fim, a Parte IV contém as disposições finais da Convenção (arts. 89 a 101 da CISG).

A violação<sup>2</sup> essencial do contrato é um instituto próprio da Convenção, contido no art. 25 da CISG, e utilizado como forma de limitação de acesso das partes a remédios considerados como onerosos e desgastantes, tais como resolução do contrato e pedido de substituição de mercadorias.

Diante da importância que a violação essencial do contrato tem à luz da Convenção, o presente trabalho visa responder os seguintes questionamentos: quais as particularidades de interpretação do instituto da violação essencial do contrato na perspectiva teórico-doutrinária; e como cortes nacionais e tribunais arbitrais, ao decidirem que esse instituto está presente, analisam e aplicam os requisitos do art. 25 da CISG.

Para tentar responder essas e outras questões sobre esse importante instituto, dividiuse este trabalho em três capítulos.

No primeiro capítulo, além de se expor brevemente a evolução legislativa e histórica da Convenção e seu impacto no direito do comércio internacional, examina-se os mecanismos de interpretação do próprio diploma e dos contratos regidos por ele, conforme dispõem as

Nas referências aos dispositivos da Convenção será utilizada predominantemente a redação do decreto n. 8.237, que a promulgou no Brasil. No entanto, quando se entender que a redação em português não traduz na íntegra a essência da regra, será feita menção ao texto em inglês, que é uma das versões oficias da Convenção.

O texto do Decreto n. 8.237 utiliza, em diferentes dispositivos, as expressões "violação ao contrato", "violação do contrato" e "inadimplemento". No presente trabalho se utilizará o termo violação, a fim de uniformizar as menções a ele.

regras contidas nos arts. 7 a 9 da CISG, e a relação com a interpretação dos requisitos de violação essencial do contrato. Por fim, esse capítulo contextualiza o instituto da violação essencial do contrato como mecanismo para a preservação e continuidade dos contratos do direito de comércio internacional.

No segundo capítulo, dedica-se à análise do art. 25 da CISG. Primeiro, pelo exame da evolução legislativa do instituto da violação essencial do contrato nos diplomas e projetos antecedentes à Convenção. Segundo, pelo aprofundamento na discussão teórico-doutrinário sobre tal instituto. Neste ponto, primeiro investigam-se os requisitos dispostos no art. 25 da CISG (quais sejam: violação contratual, prejuízo que substancialmente prive uma parte daquilo que tinha direito de esperar do contrato e previsibilidade do resultado pela parte em violação e por uma pessoa razoável da mesma condição e nas mesmas circunstâncias), e segundo expõe-se a revisão bibliográfica com as considerações e pontos de vista de diferentes doutrinadores da comunidade de intérpretes da CISG sobre a redação final do art. 25 da CISG.

O terceiro capítulo aborda a aplicação do instituto da violação essencial do contrato por cortes nacionais e tribunais arbitrais. Primeiro, abordam-se as decisões que interpretaram esse instituto no âmbito dos remédios disponíveis aos compradores em face da violação contratual do vendedor (a saber: pedido de substituição de mercadorias não conformes e declaração de resolução do contrato). Segundo, abordam-se as decisões proferidas na análise dos remédios disponíveis a vendedores que quererem violação essencial do contrato por parte de compradores.

Para a realização deste trabalho utiliza-se o método dedutivo para análise de fontes bibliográficas, em especial obras de direito internacional privado e contratos, bem como de obras dedicadas à Convenção de Viena sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, além de artigos científicos relacionados ao tema. Salienta-se que as obras estrangeiras referidas ao longo da pesquisa foram livremente traduzidas para a Língua Portuguesa.

# 2 A VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO À LUZ DA CONVENÇÃO DE VIENA DE 1980 SOBRE OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS (CISG).

#### 2.1 BREVE PERCURSO HISTÓRICO E LEGISLATIVO DA CONVENÇÃO

A CISG é fruto dos trabalhos desenvolvidos desde 1966 pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL, por sua sigla em inglês), como um resultado de "um movimento doutrinário e político, no sentido de promover a uniformização da lei sobre a compra e venda internacional de mercadorias.<sup>3</sup> A CISG é o mais reconhecido instrumento normativo no âmbito do comércio internacional, e engloba regras de direito material para contratos de compra e venda internacional de mercadorias, as quais regem, sobretudo, os aspectos de formação contratual, direitos e deveres das partes contratantes, qualidade das mercadorias entregues e, por fim, os remédios adequados para sanar eventuais violações contratuais.

No entanto, as tentativas de unificação do Direito Comercial Internacional, compreendida pelo Direito Internacional Privado, remontam à década de 1920. Os registros apontam Ernst Rabel como responsável pelo esforço inicial de unificação na área do comércio internacional, a partir de propostas de estudo sobre o tema ao Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT, por sua sigla em inglês), em 1929. O UNIDROIT, criado em 1926, intenciona o estudo de formas e métodos para a modernização, coordenação e harmonização do Direito Privado, em especial do Direito Comercial. Na prática, tal finalidade se materializa através da criação de instrumentos jurídicos que, mediante regras e princípios, uniformizam a relação entre Estados ou apenas entre grupos de

.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> FRADERA, Véra Jacob de. A Saga da Uniformização da Compra e Venda Internacional: Da lex mercatoria à Convenção de Viena de 1980. *In:* FRADERA, Véra Jacob de; MOSER, Luiz Gustavo Meira (org.). **A Compra e Venda Internacional de Mercadorias: Estudos sobre a Convenção de Viena de 1980.** São Paulo: Atlas, 2011, p. 02.

<sup>&</sup>quot;As narrativas normalmente situam o primeiro passo na sugestão feita em 1928 por Ernst Rabel a Vittorio Scialoja, Presidente do International Institute for the Unification of Private Law, que havia sido fundado em 03.09.1926 e inaugurado em 30.05.1928". Cf. SCHWENZER, Ingeborg; GREBLER, Eduardo; FRADERA, Véra; PEREIRA, Cesar A. Guimarães (Coords.). Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 135.

Estados.<sup>5</sup> Desde a sua constituição, o UNIDROIT desenvolveu projetos que resultaram em instrumentos internacionais, incluindo convenções internacionais, leis modelos, princípios e guias contratuais. Dentre os acordos aprovados em conferências diplomáticas do UNIDROIT, destacam-se Convenções da Haia de 1964, a serem tratadas nos parágrafos abaixo.<sup>6</sup>

Um projeto de normas internacionais sobre a compra e venda de mercadorias foi apresentado pelo Comitê ao Conselho do UNIDROIT em 1935 (Projeto de norma de 1935). Após aprovado pelo Conselho do UNIDROIT, o projeto foi encaminhado à Liga das Nações, com vistas a solicitar comentários de seus Estados-membros. O Comitê do UNIDROIT revisou o texto à luz dos comentários recebidos e, em 1939, o Conselho do UNIDROIT adotou uma versão revisada do projeto (Projeto de norma de 1939). No entanto, a Segunda Guerra Mundial interrompeu os trabalhos, que foram retomados apenas em 1951 (Projeto de norma de 1951), quando o Governo dos Países Baixos convocou uma Conferência para aprovar o texto.

As Convenções da Haia de 1964 contaram com a participação de 21 nações, e encorajaram a continuação da busca de uma lei uniforme para contratos de compra e venda de mercadorias. O tempo que passou tornou necessária uma revisão do texto, razão pela qual foi decidido que uma Comissão Especial deveria ser designada para continuar a elaboração do texto.

A Comissão Especial produziu dois projetos separados, o primeiro em 1956, o segundo em 1963. Os dois projetos de instrumentos foram recebidos favoravelmente, levando o Governo dos Países Baixos a convocar, novamente, uma conferência diplomática para sua adoção final. Dentre os acordos aprovados em conferências diplomáticas do UNIDROIT,

O Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (International Institute for the Unification of Private Law) é uma organização internacional independente cujo propósito é estudar formas de harmonizar e de coordenar o direito privado entre Estados e preparar gradualmente a adoção, pelos diversos Estados, de uma legislação de direito privado uniforme. Inicialmente fundado em 1926 como órgão auxiliar da Sociedade das Nações, o instituto foi restabelecido em 1940 por meio de um tratado multilateral, o Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado. Em 2020, os seus 63 Estados-membros (incluindo Brasil) representavam cinco continentes, com diversos sistemas jurídicos, econômicos e políticos. Sua sede é Roma, Itália. Cf.: UNIDROIT. **Membership**, 30 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.unidroit.org/about-unidroit/membership. Acesso em 08/05/2021.

Outras convenções diplomáticas convocadas pelos membros do UNIDROIT que merecem destaque: Convenção de Bruxelas de 1970, relativa ao contrato de viagem e a segurança e simplificação das formalidades tendo em vista a consciência sobre os riscos da poluição ocasionada por transporte internacional; Convenção de Washington de 1973, que trata da uniformização e das formalidades mínimas para a elaboração e validade de testamentos internacionais, independentemente do lugar de expedição, localização dos bens, nacionalidade, domicílio ou residência do testador; Convenção de Genebra de 1983, sobre a representação em matéria de comercialização internacional de produtos; Convenções do Unidroit de 1988, que tratam de matérias relacionadas ao *leasing* internacional e sobre o *factoring* internacional; Convenção do Unidroit de 1995, oriunda de uma Conferência Diplomática para a uniformização de procedimentos sobre os bens culturais ilicitamente exportados ou roubados e outros.

destacam-se as Convenções da Haia de 1964. Foram nessas conferências que os vinte e oito países participantes aprovaram duas leis uniformes: a Lei Uniforme sobre a Compra e Venda Internacional de Mercadorias (ULIS, por sua sigla em inglês) e a Lei Uniforme sobre a Formação de Contratos para a Compra e Venda Internacional de Mercadorias (ULIF, por sua sigla em inglês).<sup>7</sup> Ambos entraram em vigor em 1972.

A UNCITRAL, criada pela Organização das Nações Unidas ONU) em 1966, surge para iniciar a revisão da ULIS e ULIF, as leis uniformes de Haia, haja vista que mesmo diante dos esforços desprendidos, essas leis não tiveram o sucesso esperado, visto que entraram em vigor em apenas nove países.<sup>8</sup>

A Comissão da UNCITRAL<sup>9</sup> tem o objetivo de, até hoje, fomentar a harmonização e uniformização das regras do direito comercial internacional, através de convenções, leis modelos e outros instrumentos que abordam áreas-chave do comércio, desde a resolução de disputas até a aquisição e venda de mercadorias.<sup>10</sup>

Em consequência da primeira sessão da Comissão da UNCITRAL, realizada em 1968, foram escutados os Estados que ainda não ratificaram a ULF e ULIS. Tornou-se evidente que as Convenções de 1964, apesar do valioso trabalho que refletiam, não receberiam a adesão adequada. A análise das respostas revelou que os dois instrumentos foram considerados demasiado eurocêntricos, razão pela qual os Estados não os consideraram favoravelmente.

<sup>8</sup> FERRARI, Franco. Fundamental Breach of Contract Under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG. **Journal of Law and Commerce**, Estados Unidos, Nº 25, p. 489-509, 2005/2006.

7

Of.: SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods. 2 ed. Londres: Oxford University Press, 2010, pp.1-11.

Os métodos de trabalho da UNCITRAL estão organizados em três níveis. O primeiro nível é a própria UNCITRAL (a Comissão da UNCTRAL), que realiza uma sessão plenária anual. O segundo nível são os grupos de trabalho intergovernamentais, que desenvolvem os tópicos de trabalho da UNCITRAL. Textos destinados a simplificar as transações comerciais e reduzir os custos associados são desenvolvidos por grupos de trabalho que abrangem todos os Estados membros da UNCITRAL. Os rascunhos dos textos concluídos por esses grupos de trabalho são submetidos à Comissão da UNCITRAL para finalização e adoção em sua sessão anual. O terceiro nível é o International Trade Law Division of the United Nations Office of Legal Affairs, que auxilia os outros dois na preparação e condução de seus trabalhos.

No âmbito da arbitragem, destaca-se a UNCITRAL Model Law on International Commercial Arbitration, de 1985. Essa Lei Modelo da UNCITRAL tem como objetivo tornar homogêneas e harmônicas as normas jurídicas internacionais, reduzindo as diversidades de legislação. A Lei não é vinculativa, no entanto, os Estados a adotam individualmente ao incorporá-la em seu direito interno.

HONNOLD, John. The Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods: An Overview. **American Journal of Comparative Law**, vol. 27, no. 2/3, pp. 223-230, 1979.

Site do UNIDROIT sobre backgound da ULIS e ULIF: <a href="https://www.unidroit.org/ulis-overview">https://www.unidroit.org/ulis-overview</a>. A ULIS, no entanto, atingiu considerável importância, na prática de cortes, como a alemã e italiana. Além disso, influenciou a elaboração de leis domésticas de compra e venda de mercadorias, e sobretudo, significou avanço nas tentativas de unificação internacional de compra e venda internacional de mercadorias, que por sua vez deu espaço ao desenvolvimento das estruturas básicas e conceitos chaves da CISG, que veio a ser concluída em

HONNOLD pontua que as Convenções de Haia eram o produto da tradição de *civil law* da Europa Ocidental.<sup>13</sup>

Ao receber as respostas, a Comissão da UNCITRAL decidiu, em sua segunda sessão em 1969, criar o Grupo de Trabalho sobre Venda Internacional de Bens (*Working Group on the International Sale of Goods*), composta por representantes de quatorze Estados Membros, que era instruído a determinar "quais modificações dos textos existentes podem torná-los capazes de uma aceitação mais ampla por países de diferentes aspectos jurídicos, sociais e econômicos sistemas, ou se seria necessário elaborar um novo texto para o mesmo fim". <sup>14</sup>

À época, confirmavam-se contrastes das legislações nacionais sobre os contratos internacionais de compra e venda de mercadorias. A título de exemplo, o remédio da resolução do contrato (estreitamente ligado ao objeto desta pesquisa, conforme se aborda nos subtópicos dos Capítulos 3 e 4), era, e ainda é, desenvolvido a partir de diferentes abordagens nos sistemas da *common law* e *civil law*.

A indisponibilidade de uma lei comum disponível a contratantes internacionais não favoreceu a diluição dos obstáculos para o fluxo do comércio, o que levou a UNCITRAL à promoção de debate sobre o tema. No entanto, meras revisões nos textos das leis uniformes de Haia não seriam suficientes. Posto a isso, um grupo de trabalho para a criação de um novo projeto de lei foi concebido. Após nove sessões, esse grupo, além de recomendar que a Comissão elaborasse e adotasse novos textos normativos, produziu dois projetos de convenções. A saber, o projeto sobre a Convenção sobre a Venda Internacional de Mercadorias, concluído em 1976, que estabelecia os direitos e obrigações do vendedor e do comprador nos termos do contrato de venda, e o projeto de Convenção sobre a Formação dos Contratos de Venda Internacional de Mercadorias, concluído em 1977.

Em 1978, decidiu-se combinar esses dois diplomas. Com base no apoio da Comissão da UNCITRAL, a Assembleia Geral da ONU submeteu, em 1978, o Projeto de Norma da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (Projeto de Norma de 1978, ou Projeto de Norma de Nova York). Esse

ONU. United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods. United Nations Audiovisual Library of International Law, 2008. Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ccisg/ccisg\_ph\_e.pdf. Acesso em 04 de abril de 2021.

Ibid

<sup>1980.</sup> Cf.: HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. **The CISG: a new textbook for students and practitioners**. 1 ed. Munique: Sellier, 2007, p. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> HONNOLD, John. 1979, Op. Cit., pp. 223-230.

diploma, que será relevante para a análise do histórico legislativo do art. 25 da CISG, <sup>16</sup> impulsionou a realização de uma conferência diplomática para tratar sobre a venda de mercadorias no comércio internacional.

A Convenção de Viena das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG) foi unanimemente aprovada, no dia 10 de abril de 1980, por uma conferência diplomática que contou com a participação de 62 Estados (de diferentes culturas jurídicas e contextos culturais e políticos, e em diferentes estágios de desenvolvimento)<sup>17</sup> e 8 Organismos Internacionais, e foi aberta para assinatura e adesão no dia seguinte. Sua entrada em vigor ocorreu, no entanto, no dia 1º de janeiro de 1988, para os onze primeiros Estados que depositaram, junto ao Secretário-Geral da ONU, os respectivos instrumentos de adoção. Tais Estados foram: Argentina, China, Egito, Estados Unidos, França, Hungria, Itália, Iugoslávia, Lesoto, Síria e Zâmbia.<sup>18</sup>

#### 2.2 A CISG NO CENÁRIO DO DIREITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A partir dessa introdução histórica, observa-se que a CISG é um conjunto normativo advindo das duas primeiras Convenções firmadas na Conferência de Haia de 1964 e lapidada de forma a ser hoje o mais bem aceito instrumento internacional de regulamentação das vendas internacionais de mercadoria. Ensina ZELLER que a CISG é indiscutivelmente o primeiro instrumento de sucesso em relação à compra e venda internacional, pois, pela primeira vez, diversos sistemas legais puderam chegar ao "denominador comum". Estados de todas as partes do mundo, através de colaboração sustentada por mais de uma década, chegaram a um consenso sobre uma convenção de mais de cem artigos. <sup>20</sup>

GREBLER, Eduardo. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias e o Comércio Internacional Brasileiro. *In*: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). **Anuário Brasileiro de Direito Internacional**, Belo Horizonte: CEDIN, v. 1, n. 1, 2006, p. 94; KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. **United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. 1 ed. Munique: Verlag C.h. Beck Ohg, 2011, p. 08.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Vide subcapítulo 2.2 *infra*.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> CISG-BRASIL. A CISG, 2020. Disponível em: <a href="https://www.cisg-brasil.net/a-cisg-1">https://www.cisg-brasil.net/a-cisg-1</a>. Acesso em 26/04/2021.

MARTINS-COSTA, Judith. As obrigações do vendedor no contrato de compra e venda internacional de mercadorias regido pela CISG. In: SCHWENZER, Ingeborg; PEREIRA, Cesar A. Guimarães; TRIPODI, Leandro (Coord.). A CISG e o Brasil – Convenção das Nações Unidas para os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. 1. ed. São Paulo: Marcil Pons; Curitiba: Federação das Indústrias do Estado do Paraná. p. 295.

ZELLER, Bruno. Damages under the Convention on Contracts for the International Sale of Goods. 2a edição. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 08.

A CISG destaca-se também porque suas soluções têm sido reiteradamente transplantadas para sistemas legais nacionais e outros instrumentos convencionais. <sup>21</sup> Já em 1989, ao aderir à Convenção, países como Finlândia, Noruega e Suécia também tornaram algumas das regras da CISG suas próprias regras de direito interno. <sup>22</sup> Como ensinam LOPES e MORAIS, a Convenção é uma importante fonte de inspiração para a incorporação de teorias estrangeiras ao ordenamento jurídico nacional, através do uso de cláusulas gerais. <sup>23</sup> No entendimento de FONSECA, a convenção tem a tendência de promover o sucesso dos Estados Signatários no mercado globalizado, pois permite a formação de novas relações comerciais e parceiros econômicos diante de maior segurança jurídica. <sup>24</sup>

Na condição de Estados Contratantes, as nações que ratificaram a Convenção concordaram que, em vendas internacionais, substituiriam suas leis domésticas pelas regras da Convenção, sem qualquer prejuízo à sua soberania e sem modificação obrigatória dos direitos nacionais.<sup>25</sup> HONNOLD registra que a própria Convenção é exemplo de instrumento de acordo multilateral exitoso: "embora não possamos saber se a civilização cresceu a partir de um pacto social, aqueles que viram o desenvolvimento da Convenção, não podem duvidar do poder de avançar, através do acordo, à civilização". <sup>26</sup>

A CISG foi ratificada no Brasil em 2014,<sup>27</sup> e nesta data conta com 94 países signatários.<sup>28</sup> Os principais atores do comércio internacional, com exceção do Reino Unido, incluíram a CISG em seu ordenamento jurídico como, por exemplo, China, França,

1

FONSECA, Patrícia Galindo da. O Brasil Perante Uma Nova Perspectiva De Direito Mercantil Internacional. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 341, pp.193-211, abr. 1998, p.193.

Promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 8.327, de 16 de outubro de 2014

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> ZELLER, Bruno. Op. cit., p. 08.

SCHWENZER, Ingeborg. Uniform sales law - Brazil joining the CISG family. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; PEREIRA, Cesar A. Guimarães; TRIPODI, Leandro (coord.). A CISG e o Brasil: Convenção das Nações Unidas para os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. 1 ed. São Paulo: Marial Pons; Curitiba: Federação das Indústrias do Estado do Paraná, 2015.

LOPES, Christian S. B; MORAIS, Fernando V. T. M. Inadimplemento e suas consequências na Convenção de Viena. In: AMARAL, Paulo A. D. do; RODRIGUES, Raphael S. (Coords). CAD 20 anos: tendências contemporâneas do direito. Belo Horizonte; Editora D'Plácido, 2017, p. 2.

No caso brasileiro, o artigo 9º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), ao estabelecer que a lei aplicável para reger as obrigações será aquela do local onde elas foram constituídas, configura-se como uma regra de conflito de lei e o local de celebração como elemento de conexão.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> HONNOLD, John O. **Uniform law for international sales under the 1980 United Nations convention.** 4. ed. Londres: Kluwer Law International, 2009, p.4.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> UNCITRAL. Status of United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods, 2020. Disponível em: <a href="https://uncitral.un.org/en/texts/salegoods/conventions/sale\_of\_goods/cisg/status">https://uncitral.un.org/en/texts/salegoods/conventions/sale\_of\_goods/cisg/status</a>. Acesso em 29/04/2021.

Alemanha, Japão e Estados Unidos. Estima-se que mais de dois terços da população global e 70% a 80% do comércio internacional advém de países signatários da CISG.<sup>29</sup>

Nas palavras de SCHWENZER:

Ao lado de regra que regem os contratos internacionais de compra e venda de mercadorias, um país que deseje afirmar-se como player no mercado global também deve avançar em aspectos institucionais e legislativos relacionados à derrubada de barreiras ao comércio exterior, bem como à adoção de políticas que favoreçam as trocas internacionais dentro de uma perspectiva de valorização dos produtos locais face ao mercado global e do desenvolvimento sustentável do comércio internacional.<sup>30</sup>

O sucesso desta lei uniforme para o comércio mundial se deu por diferentes razões. HONNOLD infere que a primeira vantagem da CISG se mostrou na previsibilidade e segurança jurídica que oferece. A previsibilidade das relações entre agentes econômicos (compradores e vendedores) prospera no momento em que países envolvidos no comércio internacional adotam um regime jurídico específico em comum.<sup>31</sup>

A segunda vantagem é que a Convenção favorece a quebra de barreiras culturais, ao não privilegiar nenhum sistema jurídico, tampouco os interesses particulares de determinado país. Juízes ou árbitros deverão se adaptar às disposições da Convenção, que têm um sentido próprio e reclamam uma interpretação autônoma,<sup>32</sup> distinta daquelas que os direitos nacionais conferem a institutos assemelhados.

Por fim, a terceira vantagem percebida é o menor custo de transação para disputas que tiverem a Convenção como lei aplicável. Sendo menos frequente o recurso às legislações nacionais, a necessidade de contratação de especialistas no direito de outro país diminui, trazendo maior eficiência às transações mercantis internacionais.<sup>33</sup>

Em suma, assim como a maior parte das leis de vendas domésticas aplicáveis a contratos comerciais, as regras da Convenção desempenham um papel de assistência aos contratos, ao fornecer respostas para problemas que as partes não conseguiram. A Convenção não interfere na liberdade das partes em moldar os termos de suas transações.<sup>34</sup>

Diante do acima exposto, passa-se, no item seguinte, à compreensão dos mecanismos utilizados pela Convenção para que os seus objetivos pudessem, então, ser viabilizados.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> KRÖLL; MISTELIS; VISCASILLAS. Op. Cit., p. 08.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> SCHWENZER; PEREIRA; TRIPODI. Op. Cit., p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> HONNOLD, John O. 2009, Op. Cit., p.4.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Vide Subcapítulo 2.3 *infra*.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> HONNOLD, John. O. 2009, Op. Cit., p.4.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Ibid.

# 2.3 MECANISMOS IMPERATIVOS DE INTERPRETAÇÃO DA CISG E A RELAÇÃO DOS ARTS. 7, 8 E 9 DA CISG COM A VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO

Como mencionado, 94 países são signatários da CISG na presente data. Tamanho sucesso e expressividade estão associadas à necessidade de que suas disposições sejam aplicadas de forma harmonizada. Na prática, o próprio sucesso da Convenção depende de se as cortes judiciais, tribunais arbitrais e os operadores do direito seguirão as orientações nela contidas ao interpretá-la e aplicá-la.<sup>35</sup>

#### Como ensina DIMATTEO:

A característica primordial de uma convenção é seu caráter internacional. Esta característica implica que seu objetivo é a padronização do direito em um nível superior ao do direito nacional. Esta padronização obsta problema de conflito de leis entre os estados nacionais. <sup>36</sup>

Para examinar a violação essencial disposta no art. 25 da CISG, que é o objeto do presente trabalho, devem primeiro ser abordadas as regras de interpretação das disposições da Convenção e dos contratos entre as partes. Esse fim pode ser alcançado a partir dos mecanismos de interpretação contidos nos arts. 7°, 8° e 9° da CISG. Esses artigos estão contidos nas Disposições Gerais, Capítulo II da Parte I da Convenção.

O art. 7º da CISG trata da interpretação dos dispositivos da Convenção; o art. 8º da CISG dispõe sobre interpretação das declarações e conduta das partes; e o art. 9º da CISG aborda as obrigações legais das partes decorrentes de usos e práticas estabelecidas entre elas. Os dois últimos artigos exigem que o intérprete da Convenção tome em consideração não só a redação do contrato celebrado entre as partes, mas também o todo o contexto em que a relação comercial foi estabelecida.

<sup>36</sup> DIMATTEO, Larry A. et al. The interpretive turn in international sales law: an analysis of fiften years of CISG jurisprudence. **Northwestern Journal of International Law and Business**, Illinois, v. 24, iss. 2, p. 299-440, Winter 2004, p. 308.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> GAZZANEO, Nathalie. Notas sobre o dever do juiz brasileiro de considerar a jurisprudência estrangeira sobre a CISG. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 104, n. 961, p. 159-198, nov. 2015. p. 168.

#### 2.3.1 Interpretação da Convenção à luz do art. 7º da CISG

Uma das vantagens e objetivos declarados da Convenção em busca da unificação do direito material reside na prevenção do *forum shopping*. Assim, dado que as legislações nacionais sobre compra e venda de mercadorias divergem na concepção e abordagem da matéria, ao aplicar a Convenção é imprescindível que o julgador evite ser influenciado ou fazer referência à sua legislação doméstica. Robert KOCH afirma que a referência ou analogia às leis domésticas levaria a um colapso da uniformidade, e também promoveria *forum shopping*. 39

Em vista disso, a doutrina majoritária justifica o êxito então verificado na Convenção através do comando emanado do art. 7º da CISG, que se divide nos incisos 7º,1, da CISG <sup>40</sup> e 7, 2 da CISG. <sup>41</sup> O art. 7º, 1, da CISG especifica várias considerações a serem consideradas na interpretação da Convenção, enquanto art. 7º, 2, da CISG descreve a metodologia para lidar com as "lacunas" da Convenção, ou seja, "questões regidas pela Convenção que não estejam expressamente nela fixadas".

Como ensina HONNOLD, o art. 7°, 1, da CISG dispõe o mais básico princípio da Convenção: ao decidir, a interpretação do julgador deve atender ao caráter internacional da Convenção e à necessidade de promover uniformidade em sua aplicação.<sup>42</sup>

Para efetivar esse princípio, julgadores deverão fazer atenção à interpretação autônoma da Convenção, que estipula, em especial, que ela deve ser aplicada e interpretada

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> A expressão *forum shopping* refere-se ato de o demandante buscar a jurisdição que mais lhe seja favorável e benéfica nas hipóteses em que haja competências internacionais concorrentes.

A Convenção foi redigida em árabe, inglês, francês, espanhol, russo e Chinês. Também foi traduzido para o alemão, entre tantos outros idiomas. Em caso de ambiguidade na redação, deve-se fazer referência às versões originais. A versão em inglês e, secundariamente, a versão em francês dão significado mais preciso, pois o inglês e o francês eram línguas oficiais da Conferência e as negociações foram conduzidos predominantemente em inglês. Cf.: UNCITRAL. Digest of Case Law on the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG Digest). Nova York: ONU, nov. 2016. p. 42.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> KOCH, Robert. The Concept of Fundamental Breach of Contract under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG). Dissertação de Mestrado - McGill University, Institute of Comparative Law, 1998, p. 190.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> In verbis: "Na interpretação desta Convenção ter-se-ão em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação, bem como de assegurar o respeito à boa fé no comércio internacional".

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> *In verbis:* "As questões referentes às matérias reguladas por esta Convenção que não forem por ela expressamente resolvidas serão dirimidas segundo os princípios gerais que a inspiram ou, à falta destes, de acordo com a lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado".

<sup>42</sup> HONNOLD, John O. 2009, Op. Cit., p. 15.

exclusivamente em seus próprios termos, tendo em conta os seus próprios princípios e decisões em jurisdições no exterior.

Assim, o julgador deverá, primeiro, observar os esforços postos na Convenção na adoção de expressões legais que tratam de eventos físicos, palpáveis, que ocorrem em âmbito da prática comercial internacional, ao invés de termos que tenham significados distintos a depender da lei doméstica; segundo, usar da história legislativa da Convenção como fonte de direito mais adequada em comparação a pré concepções derivadas das leis nacionais; e por fim, fazer atenção à difusão de casos internacionais (jurisprudência) e crítica acadêmica (doutrina) sobre o tema em apreço.<sup>43</sup>

Além disso, o art. 7°, 1, da CISG exige que sejam observados os padrões de boa-fé do comércio internacional. O elemento de boa-fé igualmente não deve ser interpretado usando noções de leis domésticas. No entanto, não há conclusão suficientemente específica sobre o padrão de boa-fé a ser aplicado. Como a boa-fé é um conceito amplo e vago, é necessário deduzir aspectos das concepções gerais de boa-fé que podem ser aplicadas a situações concretas. O princípio da boa-fé dá então origem a outros princípios que são mais específicos e mais fáceis de aplicar a uma lacuna na CISG.

Um exemplo seria o princípio de proibição de *venire contra factum proprium*, há muito estabelecido como princípios gerais da CISG pela jurisprudência. Outros princípios apontados pelos estudiosos como derivados da boa-fé são a proibição do abuso, o princípio de que uma parte não deve tirar proveito de um ato ilícito, e o dever de fornecer informações para a correta execução do contrato.

A despeito da natureza ambígua do elemento de boa-fé do art. 7°, 1, da CISG, este dispositivo fornece orientações claras no que diz respeito à interpretação das disposições da CISG ao permitir o uso da história legislativa e de produção doutrinária para esclarecer o significado dos termos da CISG e requerer que na jurisprudência, os termos da CISG sejamos usados e aplicados uniformemente.

Por sua vez, o art. 7°, 2, da CISG é usado para preencher lacunas nos casos em que é necessário recorrer às fontes suplementares de interpretação. Nestes, o intérprete deverá solucionar eventual questão com base nos O art. 7°, 2, da CISG trata de questões regidas pela Convenção que não foram expressamente declaradas.<sup>44</sup>

4

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> HONNOLD, John O. 2009, Op. Cit., p. 15.

Neste sentido, explicam Massino e Bonnell: "Matters that are not within the scope of the CISG are to be resolved by existing non-unified national laws. Questões que não estão no escopo da CISH deve ser resolvidas pela extinção de leis nacionais não unificadas. Exemplos de questões não regidas pela CISG incluem a

De uma interpretação simples do art. 7°, 2, da CISG, infere-se que caso seja possível reger uma questão recorrendo-se às disposições expressas da CISG a interpretação deve ser restrita às regras do art. 7°, 1, da CISG, sem se recorrer a fontes suplementares de interpretação. No entanto, como corretamente apontado por FERRARI, o suporte em qualquer sistema legal nacional para a compreensão e interpretação das disposições da Convenção deve ser buscado apenas quando um termo específico aplicado por ela tem sua origem em determinada doutrina doméstica. 45

Sobre a relação dos arts. 7º e 25 da CISG, vê-se que a leitura do art. 25 da CISG, por si só, não fornece informações suficientes a fim de permitir uma definição satisfatória do que é uma violação essencial do contrato. Isso, no entanto, não é um problema, pois sempre que um termo dentro da CISG não estiver bem resolvido, o art. 7º da CISG prevê as regras necessárias para a interpretação desses conceitos não resolvidos.<sup>46</sup>

## 2.3.2 Interpretação das declarações e condutas das partes à luz do art. 8º da CISG

Enquanto o art. 7º da CISG aborda a interpretação e preenchimento de lacunas para a própria Convenção, o art. 8º da CISG preocupa-se com a interpretação das declarações e outras condutas das partes. Esse artigo estabelece regras que correspondem a princípios geralmente aceitos no comércio internacional, e julgadores recorreram aos critérios nele definidos para interpretar as declarações e condutas relativas à formação do contrato, ao cumprimento do contrato, e sua resolução.<sup>47</sup>

É possível extrair do art. 8º da CISG (em conjunto com o art. 7º da CISG), o dever de que, ao cumprir sua própria obrigação, a parte deve considerar os interesses da parte

capacidade das partes do contrato, ou da autoridade da terceira parte do contrato, em favor de outros. O Artigo 4 limita o escopo da CISG para formação de contratos e direitos e deveres das partes do contrato" (tradução nossa). Cf.: MASSINO, Bianca; BONELL, Michael. **Commentary on the International Sales Law**, Milão: Giuffrè, 1987, par. 75.

FERRARI, Franco. Fundamental Breach of Contract Under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG. **Journal of Law and Commerce**, Estados Unidos, Nº 25, p. 489-509, 2005/2006, p. 489, 492.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> BABIAK, Andrew. Defining "Fundamental Breach" Under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods. **Temple International and Comparative Law Journal**, Vol. 6, p. 113-143, 1992, p. 113, 116.

<sup>47</sup> UNCITRAL. CISG Digest, Op. Cit., p. 54.

contrária. Esse artigo também prevê que a intenção objetiva e subjetiva das partes deve ser buscada ao analisar qualquer declaração ou conduta relacionada a elas

O primeiro passo no processo de interpretação é uma abordagem subjetiva, contida no art. 8°, 1, da CISG<sup>49</sup>: declarações ou conduta de uma parte devem ser interpretadas de acordo com sua intenção, na medida em que a outra parte sabia ou não poderia desconhecer qual era essa intenção.

Caso o art. 8°, 1, da CISG não possa ser aplicado, como no caso em que a intenção real da parte em declaração não pode ser discernida, o art. 8°, 2, da CISG<sup>50</sup> prevê um teste objetivo. De acordo com esse artigo, o padrão de interpretação é aquele que uma pessoa do mesmo tipo e nas mesmas circunstâncias teria tido. Como muitas vezes será difícil provar a intenção real da parte declarante, o art. 8°, 2, da CISG será consideravelmente mais importante na prática do que art. 8°, 1, da CISG.<sup>51</sup>

Independentemente de ser aplicada a regra subjetiva ou objetiva, o art. 8°, 3, da CISG<sup>52</sup>-<sup>53</sup> identifica certos elementos que devem ser considerados na determinação da intenção das partes. Assim, as negociações, práticas que as partes estabeleceram entre si, usos e qualquer conduta subsequente podem ser relevantes.

A interpretação da violação essencial do contrato também dependerá da análise dos fatores apresentados na interpretação das declarações e condutas das partes, além daquilo que estabeleceram no contrato, na medida que para descobrir qual resultado que a parte prejudicada tinha direito de esperar do contrato, devem ser consideradas a intenção das partes e o contexto em que o contrato foi assinado.

49 *In verbis*: "Para os fins desta Convenção, as declarações e condutas de uma parte devem ser interpretadas segundo a intenção desta, desde que a outra parte tenha tomado conhecimento dessa intenção, ou não pudesse ignorá-la".

52 *In verbis*: "Para determinar a intenção de uma parte, ou o sentido que teria dado uma pessoa razoável, devem ser consideradas todas as circunstâncias pertinentes ao caso, especialmente negociações, práticas adotadas pelas partes entre si, usos e costumes e qualquer conduta subsequente das partes".

53 A m. C. A m

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Köln. Cutter head Case. Docket No. 16 U 5/07, 2 julho 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-60. Acesso em 24 de abril de 2021.

In verbis: "Não sendo caso de aplicação do parágrafo anterior, as declarações e a conduta de uma parte devem ser interpretadas segundo o sentido que lhes teria dado uma pessoa razoável, com a mesma qualificação e nas mesmas circunstâncias da outra parte".

<sup>51</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 13.

A referência à conduta subsequente das partes demanda explicação. Essa regra não implica que as partes podem alterar unilateralmente o conteúdo do seu acordo por suas condutas. Significa simplesmente que sua conduta subsequente pode ser considerada para descobrir quais eram suas intenções no momento em que fez a declaração ou celebrou o contrato. Cf.: HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 14.

Igualmente, a compreensão da previsibilidade do prejuízo exigirá a consulta desse artigo, visto que a capacidade de uma parte em prever um prejuízo depende do conhecimento da intenção das outras partes e das circunstâncias que envolvem cada caso.

## 2.3.3 Interpretação dos usos e práticas comerciais às obrigações das partes à luz do art. 9º da CISG

O art. 9º da CISG, por fim, expande a disposição interpretativa do art. 8º da CISG, explicando a importância do uso comercial e as práticas das partes na tentativa de determinar suas intenções.

O art. 9°, 1, da CISG declara que as partes estão vinculadas a qualquer uso ao qual concordaram e por quaisquer práticas que tenham estabelecido entre elas. Simplificando, a disposição deixa claro que as partes estão vinculadas por usos e práticas com as quais elas concordaram, seja expressa, implicitamente ou por conduta. Esse dispositivo, portanto, formula especificamente o que seria resultado, de qualquer maneira, da aplicação dos arts. 6° e 8° da CISG. 54

O art. 9°, 2, da CISG, essencialmente afirma que, a não ser que acordado em contrário, as práticas e usos de comércio internacional relevantes serão vinculantes às partes se eles sabiam ou deveriam saber desses usos (que são definidos como sendo aqueles amplamente conhecidos e regularmente observados pelas partes para transações no comércio específico em questão). 55

Sobre a relação deste artigo com o conceito de violação essencial do contrato, entende-se que o art. 9º da CISG frequentemente deverá ser examinado, visto que a falha em cumprir com obrigações inerentes da prática e uso comercial também pode resultar em violação de contrato.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> SCHMIDT, Peter; KESSEL, Martin. Article 9, paragraph 1. *In*: SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods.** 2 ed. Londres: Oxford University Press, 2010, pp.1-11.

<sup>55</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit, p. 17.

### 2.4 A INTERPRETAÇÃO UNIFORME DA VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO COMO MECANISMO PARA A CONTINUIDADE DOS **CONTRATOS INTERNACIONAIS**

Os três subcapítulos anteriores desempenharam papel de contextualização para que neste subcapítulo, analise-se a estreita relação da violação essencial do contrato com a finalidade da Convenção em beneficiar a execução e a manutenção dos vínculos contratuais entre as partes, o que traduz seu caráter cooperativo no alcance de um fim comum, qual seja, a troca econômica.

Esse fim é balanceado pelo ordenamento próprio de remédios da Convenção destinados à parte lesada, no intuito de sanar os efeitos da violação contratual. Esses remédios são um conjunto de medidas a serem aplicadas pelas partes para solucionar a violação da obrigação contratual.<sup>56</sup>

Como as transações internacionais envolvem um alto nível de complexidade, os remédios em face de violações contratuais foram cuidadosamente concebidos de forma a preservar a vida do contrato tanto quanto for possível, de modo a evitar custos extras e manter um equilíbrio econômico entre as partes.<sup>57</sup> Segundo MICHIDA, quando analisando as circunstâncias especiais da venda internacional de mercadorias, é verdade que em um número considerável de países não é possível usar ou devolver produtos rejeitados imediatamente, em razão a comunicações, transporte e instalações de armazenamento inadequadas, e, portanto, há um perigo iminente de essas mercadorias perecerem.<sup>58</sup>

As disposições dos remédios da CISG são divididas nas seguintes seções: remédios exclusivos para o comprador por quebra de contrato pelo vendedor, e remédios exclusivos para o vendedor por quebra de contrato pelo comprador. Essas disposições incluem indenização por perdas e danos, cumprimento específico da obrigação e resolução contratual.

Em especial, a resolução é um remédio que libera ambas as partes de suas obrigações decorrentes do contrato, a despeito de qualquer indenização por perdas e danos que possa ser devida. Na Convenção, uma das instâncias em parte poderá declarar resolução do contrato, sem que antes tenha recorrido a outro remédio, é quando não cumprimento de uma obrigação resulta em violação essencial do contrato. Conforme definido por ZELLER, "a noção de

<sup>57</sup> KOCH, Robert. Op. Cit., p. 332-335.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> KUYVEN; PIGNATTA, 2015, p. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit, p. 184.

violação essencial é o teste de limiar para a resolução do contrato". <sup>59</sup> Logo, a linguagem e a estrutura do art. 25 da CISG, combinadas com o sistema de remédios da CISG, restringe o uso de remédios de longo alcance e seriedade exclusivamente para situações onde uma violação essencial ocorreu. <sup>60</sup>

Esse mecanismo condiz com o princípio *favor contractus*, que faz parte das bases da Convenção. Esse princípio defende que se deve sempre buscar a manutenção contratual, principalmente por priorizar o resguardo do fator econômico do contrato e consequentemente os custos nele envolvidos. Nesse retrato, vê-se o esforço da CISG em satisfazer a necessidade de obstar a resolução dos contratos, através de uma definição inovadora do conceito de violação essencial do contrato. <sup>61</sup>

Sobre o assunto, WILL prevê que a violação essencial do contrato pode determinar a "vida ou morte" do contrato. 62 SCHROETER entende que a violação essencial do contrato, como condição para acionar o remédio de resolução, visa a manutenção dos contratos internacionais. 63 No mesmo sentido, PERALES VISCASILLAS afirma que a violação essencial é um conceito *sui generis* o qual reflete princípios básicos do texto da Convenção, por exemplo, preservar o contrato e minimizar ações abusivas por descumprimentos mínimos. 64 Assim, a resolução é às vezes expressa em termos formais como *ultima ratio*, disponível se nenhum outro remédio for apropriado. 65

) .

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> ZELLER, Bruno. Fundamental breach and the CISG: a unique treatment or failed experiment?, **The vindobona journal of international commercial law and arbitration**, Vol. 8 (1), pp. 81-94, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> BARROS, Ana Paula S. C. Rizzo de. Definition of Fundamental Breach under CISG's Art. 25 and Analysis of Recent Case Law, **International Law & Practice Section of the North Carolina Bar Association**, Vol. 26, No. 3, maio 2017, p. 5.

GERHARD, Lubbe. Fundamental Breach under the GISG: A Source of Fundamentally Divergent Results. Rabels Zeitschrift Für Ausländisches Und Internationales Privatrecht, **The Rabel Journal of Comparative and International Private Law**, vol. 68, no. 3, pp. 444–472, 2004.

<sup>62</sup> WILL, Michael. Article 25. *In*: MASSINO, Bianca; BONELL, Michael. Commentary on the International Sales Law, Milão: Giuffrè, 1987, p. 205.

SCHROETER, Ulrich G. United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (1980)
- Full Text, Part III Sale of Goods, Ch. I General Provisions, Article 25. *In*:SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods. 4 ed. Londres: Oxford University Press, 2016, p. 422.

VISCASSILLAS. Maria del Pillar Perales. La formación del contrato en la compraventa internacional de mercaderías, 1 ed., Espanha: Editorial Tirant lo Blanch, 1996, par. 171.

ALEMANHA. Corte de Bundesgerichtshof. Cobalt Sulphate Case. Docket No. VIII ZR 51/95. CISG-online No. 135, 3 Abril 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshof-federal-supreme-court-german-case-citations-do-not-identi-5. Acesso em 22 de abril de 2021; SUÍÇA. Tribunal Cantonal (Corte de Apelações) de Valais. Kitchen Equipment Case. Docket No. C1 06 95, 27 Abril 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-tribunal-cantonal-appellate-court-du-jura-16. Acesso em 22 de abril de 2021; ITÁLIA. Tribunal de Padova. Ostroznik Savo v. La Faraona soc. coop. a.r.l. Rabbits Case, UNCITRAL Abstract No. 651, 11 Janeiro 2005; ALEMANHA. Tribunal de Munique. Globes

A lógica por trás dessa abordagem é puramente econômica. <sup>66</sup> Isso porque quando o contrato é declarado resolvido, ambas as partes são liberadas de suas obrigações contratuais, e é possível pleitear indenização por perdas e danos e/ou restituição das mercadorias ou do valor recebido após a resolução. <sup>67</sup> Assim, sempre que a violação não vai à raiz do contrato (não essencial), a CISG busca evitar despesas desnecessárias que possam ter que ser suportadas pelas partes (por exemplo, a restituição <sup>68</sup> e o armazenamento de mercadorias). <sup>69</sup> Portanto, devidas às consequências implicadas, a interpretação sobre violação essencial do contrato deve ser feita de forma restrita, e na dúvida, geralmente deve-se presumir que não existe violação essencial. <sup>70</sup>

Essa perspectiva também resulta de uma análise dos legítimos interesses das partes, que visa igualmente impedir que a parte prejudicada obtenha qualquer vantagem desproporcional para modificar o contrato devido a uma situação econômica peculiar ou para passar o risco de uma mudança na condição de mercado. Por exemplo, ao se deparar com um comprador que estritamente insiste na resolução, o julgador enfrentará a questão de saber se ele tenta usar a não conformidade das mercadorias para disfarçar seus reais motivos, como uma queda nos preços dessas mercadorias.<sup>71</sup>

Como pode ser facilmente visto a partir da posição sistemática do art. 25 da CISG, que foi colocado no Capítulo 1 da Parte III da Convenção, intitulada "Disposições Gerais", a disposição em questão estabelece um único conceito uniforme de violação essencial do contrato para os fins da Convenção. Aplica-se, portanto, com igual conteúdo no contexto de

Nada nos arts. 81, 2, ou 84 da CISG sobre restituição, ou nos arts. 74, 75 ou 76 da CISG sobre indenização de perdas e danos, impede uma parte de reclamar tanto os danos quanto a restituição.

Case, Docket No. 5 HKO 3936/00. CISG-online No. 654, 020227, 27 Fevereiro 2002. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-courtappeal-german-19. Acesso em 22 de abril de 2021; ALEMANHA. Corte de Apelações Oberlandesgericht, Brandenburg, U 53/07, 18 Novembro Beer Case, 6 Disponível https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-courtappeal-german-190. Acesso em 22 de abril de 2021; SUÍÇA. Corte Federal Suprema (Bundesgericht). Case. Docket No. 4A 68/2009, 18 Maio 2009. Machine Disponível

https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-may-18-2009-bundesgericht-federal-supreme-court-translation-available. Acesso em 22 de abril de 2021.

<sup>66</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 182.

A restituição é limitada, no entanto, à quantidade de mercadorias que o vendedor entregou ou ao total de dinheiro que o comprador pagou. Em outras palavras, cada parte deve restituir aquilo que recebeu do contrato. Bianca Massino explica que a restituição pode ser afetada pela abordagem de cada jurisdição sobre *equitable remedies*, tal como cumprimento específico de obrigação.

MASSINO, Bianca; BONELL, Michael. Commentary on the International Sales Law, Milão: Giuffrè, 1987, p. 604-605.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> SUÍÇA. Corte Federal Suprema (Bundesgericht). Wire Rod Case. Docket No. 4A 264/2013, 23 Setembro 2013.

<sup>71</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 183.

todas as outras disposições da CISG que se referem a uma violação fundamental do contrato.72

Se um determinado remédio pode ser excluído devido às circunstâncias particulares de cada caso, embora os requisitos de uma violação essencial do contrato tenham sido satisfeitos, não é uma questão do art. 25 da CISG, mas sim uma demanda que deve ser decidida de acordo com as disposições da Convenção que regem esta questão.

Portanto, é correto enfatizar que este artigo não pode ser aplicado isoladamente, mas apenas em conjunto com outras disposições que contemplam uma violação essencial como um pré-requisito. 73 O conceito disposto neste artigo é único e uniforme para a interpretação e igual aplicação do termo nos diferentes dispositivos na Convenção que o mencionam. Neste sentido, SCHROEDER enfatiza que uma interpretação "específica do remédio" do art. 25 da CISG, conforme ocasionalmente favorecida pela escrita legal, deve, portanto, ser rejeitada.<sup>74</sup>

Feitas essas considerações, o capítulo seguinte busca fragmentar e explorar os requisitos que o art. 25 da CISG determina para que uma violação contratual seja essencial.

<sup>74</sup> SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 422.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 422.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> ZELLER, Bruno. 2009. Op. Cit., p. 62.

## 3 REFLEXÕES TEÓRICO-DOUTRINÁRIAS ACERCA DA VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO NO ÂMBITO DA CISG

A abordagem até então realizada fornece subsídios para a assimilação do presente capítulo, que tratará com maior profundidade o conceito da violação essencial do contrato, disciplinada no art. 25 da CISG.

A violação essencial do contrato está inserida na Parte III, Capítulo 1 da CISG (consistindo nos arts. 25-29 da CISG), que é intitulada Disposições Gerais. Esses dispositivos servem como complementos às obrigações e remédios disponíveis do vendedor ou comprador em caso de violação contratual da outra parte, conforme tratam os Capítulos II e III dessa Parte. O art. 25 da CISG contém a definição de violação essencial do contrato, que é o objeto do presente trabalho. Os arts. 26<sup>75</sup> e 28<sup>76</sup> da CISG contêm regras introdutórias sobre resolução e cumprimento de obrigação certa. Os demais artigos tratam de outras disposições gerais, aplicáveis a ambas as partes, em relação aos atrasos na notificação e na modificação do contrato.

O presente capítulo será dividido entre a análise da evolução legislativa da violação essencial do contrato até que disciplinada no art. 25 da CISG, e a investigação desse artigo tal como consta na Convenção.

## 3.1 A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO ATÉ SUA REGULAÇÃO PELO ART. 25 DA CISG

Como se viu no capítulo anterior, o art. 7°, 1, da CISG permite usar da história legislativa da Convenção como fonte de direito de interpretação de seus dispositivos.<sup>77</sup> Assim sendo, a história legislativa, além da estrutura literária do art. 25 da CISG, estabelece as bases para obter uma compreensão do significado de violação essencial do contrato.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> *In verbis*: "A declaração de resolução do contrato tornar-se-á eficaz somente quando notificada por uma parte à outra".

<sup>76</sup> *In verbis*: "Se, de conformidade com as disposições da presente Convenção, uma das partes tiver o direito de exigir da outra o cumprimento de certa obrigação, o juiz não estará obrigado a ordenar sua execução específica salvo se devesse fazê-lo segundo seu direito nacional, em relação a contratos de comprar venda semelhantes não regidos pela presente Convenção".

<sup>77</sup> Vide subcapítulo 3.2 infra.

A definição contida no art. 25 da CISG, tal como está<sup>78</sup> evoluiu através de inúmeras propostas e constantes redações. Nas palavras de WILL, a sua história legislativa é marcada por dois movimentos significativos até a redação atual: "primeiro, em vez de enfatizar uma única obrigação contratual, este artigo agora vê o contrato na sua totalidade; segundo, há uma mudança dos chamados critérios subjetivos para critérios aparentemente mais objetivos". Esse subcapítulo, nesse sentido, dedica-se à análise pretérita da violação essencial do contrato à luz da Convenção.

Os Projetos de Norma de 1939 e 1951 não continham uma definição única para violação contratual, mas utilizavam uma abordagem fragmentada. Desses diplomas, distinguiam-se as violações que levam a perturbações consideráveis (e que dariam razão à resolução) daquelas que implicam em perturbação de menor importância (e que, portanto, podem ser solucionadas com indenização de perdas e danos, por exemplo). Neles, a violação do contrato foi concebida como uma violação de uma obrigação contratual particular, expressamente prevista (entregar, receber, informar ou qualquer outra obrigação).

Na forma de regra geral, o conceito de violação essencial foi constatado pela primeira vez nos Projetos de Norma de 1956 e 1962, antes de ser integralmente formulado na ULIS, em 1972.<sup>81</sup> A violação essencial disciplinada no art. 10 da ULIS foi assim definida:

Uma violação de contrato será considerada essencial sempre que a parte violadora sabia, ou devesse ter sabido, no momento da celebração do contrato, que uma pessoa razoável na mesma situação que a outra parte não teria celebrado o contrato se ela tivesse previsto a violação e seus efeitos.

A mudança para critérios aparentemente mais objetivos foi provocada pela introdução do padrão de uma "pessoa razoável", 82 em relação à parte prejudicada. 83 Se uma pessoa

80 SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 422.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Conforme se examina no subcapítulo 3.2 infra.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> WILL, Michael. Op. Cit., p. 206.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> A violação essencial não foi, no entanto, inserida na ULF (também concluída em 1972), dada na natureza da lei, que tratava apenas da formação de contratos de vendas internacionais, e não em sua violação. Portanto, um estudo sobre as disposições da ULF seria desnecessário, dado o objetivo da presente pesquisa.

A definição de resolução do contrato da ULIS, por outro lado, difere da CISG. Na ULIS, o comprador poderia fixar um tempo adicional para consertar qualquer violação nos casos em que a não conformidade das mercadorias ou o atraso na entrega não fosse tida como uma violação essencial. O transcurso infrutífero de tal Nachfrist permitia ao comprador resolver o contrato, independentemente da essencialidade do defeito original de execução. A CISG, ao contrário, limita a possibilidade de o comprador fixar Nachfrist para casos de não entrega, excluindo, assim, essa possibilidade para mercadorias não conformes. Cf.: UNIDROIT. Uniform Law on the International Sale of Goods. Disponível em: <a href="http://www.unidroit.org/english/conventions/c-ulis.htm">http://www.unidroit.org/english/conventions/c-ulis.htm</a>. Acesso em 27/04/21.

VOSKUIL, Cornelis Carel Albert; WADE, John Anthony (Coord.). **Hague-Zagreb Essays 4: On the Law of International Trade**, Holanda: Springer, 1983, 396 p., p. 62, 63.

razoável não tivesse celebrado tal contrato se tivesse previsto tal resultado, então a violação é considerada essencial.<sup>84</sup> Como melhor se examina no subcapítulo 3.2.2 infra, a Convenção, contrariamente, prevê uma definição subjetiva, condicionando que a violação deve privar substancialmente uma parte daquilo que tinha o direito de esperar nos termos do contrato, aplicando o critério da pessoa razoável apenas ao requisito da previsibilidade do resultado.

A referência da ULIS à "pessoa razoável", no entanto, colocava a parte violadora em situação quase impossível em defender que a violação não fora essencial.85 A regra lhe colocava um fardo ao exigir que soubesse que uma pessoa razoável, em mesmas circunstâncias que a outra parte, teria perdido interesse na integralidade do contrato em razão da violação. Importa observar que nenhuma pessoa razoável celebraria um contrato se pudesse prever que a uma violação, essencial ou não, seria provável de ocorrer. Nas palavras de TUNC, "prestar atenção exclusiva aos interesses da parte vítima da violação pode ser indevidamente severo para a parte inadimplente, quando esta não sabia nem poderia saber que o cumprimento estrito do contrato era fundamentalmente importante para o outro". 86

Assim, embora o significado e consequências de uma violação essencial fossem inquestionáveis, permaneceram em disputa os requisitos de preenchimento. Quando a UNCITRAL reabriu o debate no final da década de setenta, restou claro que um requisito que considerasse qualquer vontade hipotética das partes teria que ser eliminado e que princípios mais objetivos eram necessários.

O Projeto de Norma de 1978<sup>87</sup>, imediatamente precedente à Convenção, assim definiu a violação essencial, em seu art. 2388:

> Uma violação cometida por uma das partes é essencial se resultar em prejuízo substancial para a outra parte, a menos que a parte violadora não tenha previsto e não tivesse motivos para prever tal resultado.89

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> WILL mostra, no entanto, que segundo os Yearbook de 1968 até 1972, as respostas dos Estados Signatários enviadas à UNCITRAL foram desfavoráveis ao padrão de pessoa razoável e à, em geral, falta de precisão do artigo. Cf.: WILL, Michael. Op. Cit., p. 207.

<sup>85</sup> VOSKUIL; WADE. Op. Cit., p. 62, 63.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> TUNC, André. Commentary on the Hague Conventions of the 1st of July 1964 on International Sale of Goods and the Formation of the Contract of Sale, 1 ed., Holanda: Ministerie Van Justitie, 1964.

<sup>87</sup> Vide Capítulo 1 deste TCC.

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> De acordo com o *Secretariat Commentary*, que é a representação mais próxima de um comentário oficial, em virtude do número de mudanças feitas no texto, parece questionável confiar no comentário do art. 23 do Projeto de Norma de 1978 como um auxílio à interpretação do Art. 25 CISG. Cf.: IICL. Article 25: Secretariat (Closest Counterpart to an Official Commentary). https://iicl.law.pace.edu/cisg/page/article-25-secretariat-commentary-closest-counterpart-official-commentary. Acesso em 29/04/21.

Se compararmos este conceito com seu antecessor, vê-se que o critério do homem razoável foi erradicado. O requisito de previsibilidade, por outro lado, foi mantido, no entanto, limitando-se à parte violadora e não à parte inocente (novamente, porque nenhuma pessoa razoável celebraria um contrato se pudesse prever que a uma violação, essencial ou não, seria provável de ocorrer). No art. 23 do Projeto de Norma de 1978, investiga-se, cumulativamente, se a parte em violação pode provar que não previu e que não tinha razão para prever o resultado que ocorreu da violação. 90

Entretanto, a mais importante inovação do art. 23 do Projeto de Norma de 1978 é a inserção do critério básico para a violação ser essencial: resultar em prejuízo substancial para a parte lesada. Segundo o *Commentary*, a seriedade da violação deveria ser determinada em função dos interesses da parte em prejuízo, conforme previstos pelo contrato e à luz das circunstâncias de cada caso. Esse mecanismo, adotado no Projeto de Norma de 1978 em resposta à insatisfatória regra da ULIS, foi alterado até a redação do art. 25 da CISG, abordado no subcapítulo abaixo.

#### 3.2 ANÁLISE DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 25 DA CISG

Antes de qualquer análise, faz-se necessária a leitura da redação do art. 25 da CISG:

A violação ao contrato por uma das partes é considerada como essencial se causar à outra parte um prejuízo tal monta que substancialmente a prive do resultado que poderia esperar do contrato, salvo se a parte infratora não tiver previsto e uma pessoa razoável da mesma condição e nas mesmas circunstâncias não pudesse prever tal resultado. 93

<sup>92</sup> SCHLECHTRIEM, Peter. CISG-AC Opinion no 5. *In*: SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods.** 4 ed. Londres: Oxford University Press, 2016.

0

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> IICL. CISG Article 25 (Match-up with 1978 Draft). Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/page/cisg-article-25-match-1978-Draft. Acesso em 29/04/2021.

O art. 23, no entanto, do Projeto de Norma de 1978 não especifica em que momento a parte infratora deveria ter previsto as consequências da violação, se no momento da celebração do contrato, ou da violação. Essa imprecisão não foi solucionada no texto da CISG, como se examina no subcapítulo y abaixo. Cf: FERRARI, Franco. Fundamental Breach of Contract Under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG.

Journal of Law and Commerce, Estados Unidos, Nº 25, p. 489-509, 2005/2006, p. 489.

Art. 23 do Projeto de Norma de 1978: Uma violação cometida por uma das partes é essencial se resultar em prejuízo substancial para a outra parte, a menos que a parte violadora não tenha previsto e não tivesse motivos para prever tal resultado.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> BRASIL. Decreto n. 8.327, de 16 de outubro de 2014. **Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias - Uncitral**, firmada pela República Federativa do Brasil, em Viena, em 11 de abril de 1980. Diário Oficial União, Brasília, DF, 17 out. 2014.

Da leitura do artigo, extraem-se os requisitos para uma violação contratual ser essencial. Primeiro, requer-se que uma parte não tenha executado alguma de suas obrigações contratuais. Segundo, requer-se que, por conta da violação contratual, a parte prejudicada tenha sido substancialmente privada daquilo que tinha direito de esperar do contrato. Terceiro, requer-se que a parte infratora tenha razoavelmente previsto o resultado da violação, e que uma pessoa razoável, com mesma qualificação e situação, também o tivesse previsto.

BUTLER e SCHLECHTRIEM lecionam que a violação essencial do contrato é comumente entendida como aquela que "atinge a raiz do contrato, dando direito à parte inocente a tratá-lo como terminado", já que não tem mais interesse na sua execução do contrato depois da violação em análise. 94

Esse subcapítulo dedica-se, primeiro à análise da abordagem de violação essencial do contrato escolhida pela Convenção. Nesse tema, investiga-se o conceito de violação contratual; o elemento do prejuízo que leve à substancial privação da expectativa do resultado; e a restrição da responsabilidade por tal violação por uma defesa afirmativa da previsibilidade. Segundo, às abordagens e críticas da comunidade doutrinária da Convenção sobre, em especial, as especulações *ex-post-facto* presentes na definição.

#### 3.2.1 Análise dos requisitos constantes no art. 25 da CISG

O art. 25 da CISG define a violação essencial de forma autônoma, ou seja, independentemente de quaisquer concepções domésticas, incluindo falsos cognatos (*faux amis*). Ao fazê-lo, esse artigo cumpre o dever estabelecido no art. 7º, 1, CISG de interpretar a Convenção à luz de seu caráter internacional, o que comprometeria os esforços de unificação por ela perseguidos. 96

O conceito de violação fundamental dado pelo art. 25 da CISG, não tem termo paralelo em qualquer lei doméstica. No entanto, leis modernas, como o Estatuto Alemão sobre a Modernização da Lei das Obrigações, as Leis Escandinavas de Vendas ou o Código Civil

~

<sup>94</sup> SCHLECHTRIEM, Peter, BUTLER, Petra. UN Law on International Sales - The UN Convention on the International Sale of Goods. Berlin, Heidelberg: Springer-Verlag, 2009, p. 200; SCHLECHTRIEM, Peter. Uniform Sales Law: The UN-Convention on Contracts for the International Sale of Goods. 1 ed. Vienna: Manz, 1986, p. 59.

Algumas legislações nacionais, como a lei inglesa, também usam a terminologia 'violação essencial', porém como diferente conceito e instrumento. Além disso, termos comparáveis são usados sempre que a legislação nacional usou o art. 25 da CISG como modelo, como nas leis de venda dos países nórdicos, o código civil holandês, lei de obrigações da Estônia ou direito comercial eslovaco. Cf.: SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 424.

<sup>96</sup> WILL, Michael. Op. Cit., note 2; ZELLER, Bruno. 2009. Op. Cit., pp 195–198.

Holandês<sup>97</sup> são orientadas no mesmo sentido da CISG e aplicam a noção de violação essencial ou conceitos-chave semelhantes para resolver o contrato.

Mesmo recurso aos Princípios do UNIDROIT possibilitam interpretação distinta dos elementos da violação essencial do contrato. <sup>98</sup> Como analisa BRIDGE, enquanto a Convenção prevê um teste baseado no efeito da violação, a referência aos Princípios do UNIDROIT permitiria uma corte ou tribunal a fundamentar a mesma decisão, ou contrária, considerando uma obrigação como sendo a essência do contrato. <sup>99</sup>

Sendo essas as considerações gerais sobre a violação essencial do contrato da Convenção, passa-se a analisar cada um dos requisitos do art. 25 da CISG.

# 3.2.1.1 Violação contratual

Nas palavras de FERRARI, o requisito mais importante do conceito de violação essencial da Convenção é a violação de uma obrigação decorrente do contrato, da prática estabelecida entre as partes, ou dos usos referidos no art. 9º da CISG. Onde tal violação não ocorreu, o art. 25 da não pode ser aplicado. 100

Como explicam LOPES e MORAIS, no âmbito da Convenção, as obrigações são referenciadas como aquelas do vendedor e aquelas do comprador, "afinal essa é uma convenção específica para o comércio internacional de mercadorias, como seu próprio nome destaca". <sup>101</sup> Ambas as partes de uma determinada transação de compra e venda internacional

\_

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> CISG ADVISORY COUNCIL. **Parecer n° 5**, The buyer's right to avoid the contract in case of non-conforming goods or documents, Badenweiler (Alemanha). Relator: Professor Dr. Ingeborg Schwenzer, University of Basel, 7 de maio de 2005, p. 9; LOOKOFOSKY, Joseph. The Scandinavian Experience: *In*: FERRARI, Franco. 1980 **Uniform Sales Law - Old Issues Revisited in the Light of Recent Experiences.** Milano, Italien: Giuffre, 2003. p. 95-127.

O art. 7.3.1 dispõe que: Ao determinar se uma violação no cumprimento de uma obrigação equivale a uma violação essencial, deve-se considerar, em particular, se a violação priva substancialmente a parte prejudicada do que tinha o direito de esperar do contrato, a menos que a outra parte não previsse e não pudesse razoavelmente ter previsto tal resultado; (b) o cumprimento estrito da obrigação que não foi cumprida é essencial nos termos do contrato; (c) a não execução é intencional ou imprudente; (d) o não cumprimento dá razão à parte prejudicada para acreditar que não pode confiar no desempenho futuro da outra parte; (e) a parte inadimplente sofrerá perdas desproporcionais como resultado da preparação ou execução se o contrato for rescindido.(Tradução livre) Cf: UNIDROIT. Article 7.3.1 (Right to Terminate the Contract). 03 dez. 2013. Disponível em: https://www.unidroit.org/instruments/commercial-contracts/unidroit-principles-2010/405-chapter-7-non-performance-section-3-termination/1044-article-7-3-1-right-to-terminate-the-contract. Acesso em 23/03/21.

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> BRIDGE, Michael. **The International Sale of Goods.** 4 ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

FERRARI, Franco. Fundamental Breach of Contract Under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG. **Journal of Law and Commerce**, Estados Unidos, N° 25, p. 489-509, 2005/2006.

<sup>101</sup> LOPES, Christian S. B; MORAIS, Fernando V. T. M. Op. Cit., p. 2.

estão frequentemente sujeitas a uma série de obrigações legais diferentes, que podem surgir de várias fontes: estipulações contratuais e acordos implícitos, práticas e usos, as disposições da CISG, outros conjuntos de regras internacionais e legislações domésticas. No entanto, o conceito de violação essencial do art. 25 da CISG, refere-se apenas a obrigações decorrentes do contrato ou da Convenção, como pode ser deduzido de outras disposições relacionadas na CISG que usam a mesma redação. 102

As hipóteses de violação, e portanto as de remédios disponíveis, assim como as de obrigação, também são referenciadas como aquelas do comprador e do vendedor. O motivo do descumprimento não importa para fins de violação, visto que a Convenção não adota o critério de culpa. Assim, a violação contratual na CISG é a falha na execução de qualquer obrigação do contrato, seja do comprador ou vendedor, e seja se a obrigação foi especificamente contratada entre as partes, ou se decorreu das provisões da Convenção CISG adota um sistema unitário, sem distinguir inexecução das outras violações contratuais, classificando a violação contratual conforme a gravidade da situação.

A obrigação contratual pode, por um lado, ser uma obrigação padrão conforme normalmente abordada em contratos de venda e também prevista na Convenção. Exemplificase: entrega das mercadorias e documentos na hora certa e no lugar certo, entrega de mercadorias conformes, pagamento do preço ou recebimento das entregas das mercadorias. Os direitos e obrigações descritos na Convenção são pautados por certa flexibilidade tendo em vista o princípio da autonomia das partes. As obrigações gerais do vendedor e remédios a ele disponíveis estão especificados nos arts. 30 a 44 da CISG e aqueles do comprador estão especificadas nos arts. 53 a 60 da CISG.

As partes também podem, por outro lado, determinar obrigações *sui generis*, desde que faça parte de um contrato que é abrangido pelo âmbito de aplicação da Convenção. São exemplos dessas obrigações: informar e assessorar; manter informações confidenciais; respeitar um direito de propriedade industrial da outra parte ao fabricar as mercadorias a serem entregues nos termos do contrato; abster-se de exportar ou reimportar os bens para

SCHLECHTRIEM, Peter, BUTLER, Petra. UN Law on International Sales - The UN Convention on the International Sale of Goods. Berlin, Heidelberg: Springer-Verlag, 2009, p. 200.

105 UNCITRAL. CISG Digest, Op. Cit., p. 114.

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 424.

Arts. 49(b) e 64(b) CISG (n 5); BASEDOW, Jürgen. Towards a Universal Doctrine of Breach of Contract: The Impact of the CISG. **International Review of Law and Economics**, 25, p. 487-490, 2005.

determinados países; cumprir um contrato de distribuição entre as partes, ou também de proibição de concorrência acordada no contrato. 106

Havendo uma violação do contrato, as partes poderão acionar o sistema de remédios da Convenção, que são condutas asseguradas às partes visando a preservação da relação contratual diante de inadimplemento. Dessa forma, o nível de gravidade da violação é o ponto-chave que separa a violação essencial do mero descumprimento contratual, classificação com efeito direto no remédio a ser adotado. 108

Para ser essencial, a violação pode ser de qualquer obrigação contratual, seja se for principal ou acessória - contando que esta obrigação esteja intimamente ligada à troca de mercadorias ou que as partes a tenham submetido às regras da CISG, como leciona FERRARI. Da mesma forma, DIMATTEO ensina que a depender das circunstâncias, qualquer previsão do contrato pode ser considerada material, e a violação, essencial. Ou seja, para uma violação ser essencial, independe se fizer respeito à não entrega, ao atraso, ao não pagamento, à conformidade das mercadorias e a outras formas de não cumprimento das obrigações. Da conformidade das mercadorias e a outras formas de não cumprimento das obrigações.

# 3.2.1.2 Prejuízo que leve à privação substancial que podia uma parte esperar do contrato

O art. 25 da CISG mede a essencialidade da violação por referência ao efeito na parte lesada. A violação é essencial se essa parte é substancialmente privada daquilo que poderia ter esperado do contrato. O termo "prejuízo", que não está sendo usado em qualquer outra disposição da CISG e que não está definido em nenhum lugar da Convenção, deve ser

HUBER, Peter. CISG – The Structure of Remedies, **The Rabel Journal of Comparative and International Private Law**, Hamburgo, v. 71, p.13-34, janeiro 2007, p. 18.

DIMATTEO, Larry A. et al. The interpretive turn in international sales law: an analysis of fiften years of CISG jurisprudence. **Northwestern Journal of International Law and Business**, Illinois, v. 24, iss. 2, p. 299-440, Winter 2004, p. 414.

\_

<sup>106</sup> SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 425.

STEINER, Renata Carlos. Resolução do Contrato e Reparação de Danos na Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 494.

ALEMANHA. Corte de Bundesgerichtshof. Cobalt Sulphate Case. Docket No. VIII ZR 51/95. CISG-online No. 135, 3 Abril 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshof-federal-supreme-court-german-case-citations-do-not-identi-5. Acesso em 22 de abril de 2021.

interpretado extensivamente e não deve ser comparado ao conceito de indenização por perdas e danos a que se refere o art. 74 da CISG. 112

Como leciona SCHROETER, a redação do art. 25 da CISG indica que o caráter essencial da infração não depende, ao contrário do que havia sido previsto no Projeto de Norma de 1978, da extensão do prejuízo causado pela violação. O interesse de expectativa desenvolveu-se a partir da necessidade percebida dos redatores de adicionar um critério objetivo para definir um prejuízo substancial. 113

Ainda, FERRARI complementa que, em vez disso, depende do comprometimento das expectativas contratuais justificadas da parte prejudicada, ou seja, do interesse que tinha na execução da obrigação. 114 Para a violação ser essencial, a privação ao resultado deve ser séria a ponto de suprimir o interesse da parte lesada na execução do contrato, ou ainda de concluir que a essa parte não seja mais esperada de satisfazer-se de remédios menos drásticos, como indenização de perdas e danos, redução de preço ou reparação das mercadorias. 115

A expectativa é elemento mais objetivo que a vontade ou interesse da parte em prejuízo, e pode ser extraída do contrato específico. Isso não importa em dizer que o prejuízo ameaçado pela violação não afete a importância da obrigação no contrato, mas como no texto da Convenção o prejuízo não deve ser provado, é suficiente que o contrato em si estipule quais são seus termos essenciais, seja através uma obrigação em particular ou forma de execução 116.

Sobre a análise da extensão do prejuízo impedindo a expectativa do resultado, o Parecer nº 5 do Conselho Consultivo da CISG orienta que a interpretação deve considerar a linguagem do contrato, as circunstâncias que cercam a relação contratual das partes, finalidade da compra da mercadoria e, finalmente, a questão de saber se é possível remediar o defeito. 117

FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 494; SCHLECHTRIEM, Peter, BUTLER, Petra. 2009, Op. Cit., p. 98; SCHLECHTRIEM, Peter. 1986, Op. Cit., p. 58–60; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 214. FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 495.

EÖRSI, Gyula. A Propos the 1980 Vienna Convention on Contracts for the International Sale of Goods, **American Journal of Comparative Law**, vol. 31, p. 333-356, 1983, pp. 333 e 342.

In verbis: "As perdas e danos decorrentes de violação do contrato por uma das partes consistirão no valor equivalente ao prejuízo sofrido, inclusive lucros cessantes, sofrido pela outra parte em consequência do descumprimento. Esta indenização não pode exceder à perda que a parte inadimplente tinha ou devesse ter previsto no momento da conclusão do contrato, levando em conta os fatos dos quais tinha ou devesse ter tido conhecimento naquele momento, como consequência possível do descumprimento do contrato."

SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 420.

CISG ADVISORY COUNCIL. **Parecer nº 5**, The buyer's right to avoid the contract in case of non-conforming goods or documents, Badenweiler (Alemanha). Relator: Professor Dr. Ingeborg Schwenzer, University of Basel, 7 de maio de 2005, par. 4.1.

Visto que as expectativas das partes ditam o grau em que sofrerão prejuízo se ocorrer uma violação, é muito importante que ambas as partes estejam cientes de seus respectivos interesses, tanto monetários quanto não monetários. Assim, as partes podem expressa ou implicitamente determinar um peso particular para certas obrigações, com a consequência de que sua violação será considerada essencial. 119

O Parecer nº 21 do Conselho Consultivo da CISG, por sua vez, aponta que as partes podem concordar sobre o que esperam ser a essência do contrato. O Conselho indica que "se determinada obrigação é essencial, é uma questão de interpretação nos termos do art. 8º da CISG. Se a interpretação do contrato não esclarecer o que equivale a uma violação fundamental, o propósito da venda torna-se relevante". <sup>120</sup>

No entanto, SCHROETER questiona qual a extensão que as partes podem fortalecer a importância de determinada obrigação através de termos contratuais, com a finalidade de fazer isso um interesse contratual essencial para fins do art. 25 da CISG. 121 ZELLER aponta que apesar de as partes poderem incluir no contrato a importância das obrigações, essa importância não é determinante, mas sim as consequências e prejuízos que a violação pode acarretar à parte lesada. 122 FERRARI, no mesmo sentido, entende que tratar uma cláusula particular como sendo da essência do contrato é desconsiderar as consequências de sua violação em um caso particular, que é a coisa, e a única coisa, que o art. 25 da CISG permite ser considerado. Os casos que tratam dessa abordagem não a interpretam como uma demonstração do direito das partes de alterar as disposições da Convenção nos termos do art. 6º da CISG, mas como a própria aplicação do art. 25 da CISG. 123

Finalmente, HUBER/MULIS apontam que resulta das palavras do art. 25 da CISG que o teste é objetivo ao invés de subjetivo. Realmente não importa o que a parte prometida

<sup>118</sup> BABIAK, Andrew. Op. Cit., p. 120.

SCHLECHTRIEM, Peter. United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (1980) - Full Text, Part III Sale of Goods, Ch. I General Provisions, Article 25, paragraph 9. SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods. 4 ed. Londres: Oxford University Press, 2016; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit, p. 214.

CISG ADVISORY COUNCIL. **Parecer nº 21.** Delivery of Substitute Goods and Repair under the CISG,Relatores: Professor Dr. Ingeborg Schwenzer, e Dr. Ilka H. Beimel. Adotado na 27ª reunião em Puerto Vallarta, México, 3 e 4 de fevereiro de 2020, par. 3.20, p. 15.

SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 431.

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> ZELLER, Bruno. 2004, Op. Cit., p. 85.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 495.

realmente esperava, mas o que ele tinha o direito (razoavelmente) de esperar, ou seja, aquilo que uma terceira parte razoável teria esperado dadas as circunstâncias.<sup>124</sup>

Em diferentes casos, que serão mais bem apreciados no Capítulo 4 deste trabalho, cortes entenderam que o caráter essencial de uma violação pode ser derivado do próprio contrato, mesmo que o comprador não havia deixado expresso no contrato quais obrigações considerava essencial. <sup>125</sup>-<sup>126</sup>

A CISG não contém definição do que se trata prejuízo, e tampouco traz exemplos de prejuízos que fazem a violação ser essencial. Portanto, o presente trabalho se propõe, no Capítulo 4, a analisar exemplos de casos em diferentes circunstâncias.

## 3.2.1.3 Previsibilidade da privação substancial

O elemento da previsibilidade já era presente no art. 10 da ULIS. Da comparação das diferentes redações dos arts. 10 ULIS e 25 CISG, no entanto, vê-se a intenção da Convenção em alterar a função da previsibilidade, de elemento para ajudar a determinar a importância de determinada obrigação, como meio em que uma parte em violação poder se exonerar.

Na Convenção, não é suficiente para preenchimento da violação essencial que a parte em prejuízo seja substancialmente privada do que tinha direito de esperar do contrato. Feita essa alegação, a parte em violação pode responder afirmativamente. 127

O art. 25 da CISG prevê que a violação não será essencial quando a parte em descumprimento não previu as consequências que privaram a outra parte daquilo que tinha direito de esperar do contrato e a uma pessoa razoável, do mesmo tipo e nas mesmas circunstâncias, não teria previsto essas consequências.

ALEMANHA. Corte de Bundesgerichtshof. Cobalt Sulphate Case. Docket No. VIII ZR 51/95. CISG-online No. 135, 3 Abril 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshof-federal-supreme-court-german-case-citations-do-not-identi-5. Acesso em 22 de abril de 2021.

<sup>124</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 215.

Efeito similar ocorreu em: ALEMANHA. Tribunal de Hamburgo. Iron Molybdenum Case. Docket No. 1 U 167/95, CISG-online No. 261, 28 Fevereiro 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-february-28-1997-oberlandesgericht-court-appeal-german-case-citations-do-not. Acesso em 22 de abril de 2021; ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Düsseldorf. Shoes Case. Docket No. 6 U 87/96, 24 Abril 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-202. Acesso em 22 de abril de 2021; ALEMANHA. Regional Court de Colônia. Landgericht. Printed Work Case. Docket No. 88 O 57/11, 29 Maio 2012. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-124. Acesso em 22 de abril de 2021; Veja também em: SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 448.

BABIAK, Andrew. Op. Cit., p. 121.

O primeiro requisito para negar a violação é puramente subjetivo, e se concentra exclusivamente em verificar se a parte violadora realmente previu o prejuízo causado pela violação. A real previsibilidade do prejuízo causado pela violação dependerá do conhecimento da parte violadora dos fatos que cercam a transação. Fatores como a (in)experiência da parte violadora, nível de sofisticação e habilidades organizacionais devem ser considerados na demonstração da previsibilidade de prejuízo. Esses fatores demonstram a capacidade de a parte em violação de prever e reconhecer problemas na transação.

A experiência da parte não violadora, ou a falta dela, também pode ser relevante. A maneira pela qual a parte não violadora atua pode afetar a capacidade da parte violadora de atuar de maneira adequada. É possível que a parte não violadora não tenha fornecido informações relevantes ou simplesmente tenha ocultado tais informações, que eram cruciais para a conclusão adequada do resultado.

O segundo requisito de previsibilidade para negar o pedido de violação é objetivo, exigindo que a parte violadora demonstre que uma pessoa razoável da mesma espécie nas mesmas circunstâncias não teria previsto o resultado do prejuízo à parte não violadora. Uma vez que as partes em contratos envolvendo vendas internacionais são presumidas como comerciantes, uma "pessoa razoável" pode ser interpretada como um comerciante razoável.

Um comerciante razoável abrangeria, portanto, todos os comerciantes que satisfaçam os padrões de seu comércio e que não sejam intelectual ou profissionalmente abaixo dos padrões. A frase "da mesma condição" refere-se a um comerciante no mesmo negócio, executando as mesmas funções ou operações que a parte infratora. A exigência de que o comerciante razoável esteja "nas mesmas circunstâncias" refere-se às condições de mercado, tanto regionais como mundiais.

BIANCA sugere que todas as circunstâncias relevantes do caso sejam consideradas para determinar a intenção de uma pessoa razoável, baseando este argumento no art. 8°, 3, da CISG, que fornece exemplos específicos dos tipos de circunstâncias relevantes a serem consideradas ao determinar a intenção das partes, incluindo: negociações, estabelecidas práticas entre as partes (curso anterior da negociação), uso comercial e conduta subsequente das partes. <sup>130</sup>

.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> BABIAK, Andrew. Op. Cit., p. 121.

MASSINO, Bianca; BONELL, Michael. **Commentary on the International Sales Law**, Milão: Giuffrè, 1987, p. 2019.

<sup>130</sup> Ibid.

Da redação do artigo, extrai-se que não se deve apenas considerar o conhecimento subjetivo real da parte inadimplente. Cumulativamente, deve-se indagar se uma pessoa média do mesmo tipo de contrato e nas mesmas circunstâncias teria previsto o resultado. Essa avaliação objetiva provém da regra do art. 8°, 2, da CISG. Com base na análise da história legislativa da CISG, o ônus da comprovação da previsibilidade de perda recai sobre a parte infratora. <sup>131</sup>

O elemento de previsibilidade tem uma operação tanto positiva quanto negativa. Sua presença pode expor a parte que previu as consequências à resolução do contrato; e sua ausência pode proteger do mesmo efeito a parte que não as previu. <sup>132</sup>

O art. 25 da CISG não menciona expressamente o momento em que o resultado da violação deveria ter sido previsto pela parte infratora. Alguns doutrinadores sugerem, por um lado, considerar as informações comunicadas entre as partes depois da conclusão do contrato.

No entanto, a opinião majoritária considera ser o tempo de contrato de conclusão do contrato. Na opinião de SCHLECHTRIEM, é neste momento que os interesses das partes são fixados, e, portanto, é o tempo relevante para acessar se a parte infratora tinha conhecimento ou previsibilidade do resultado da violação contratual. FERRARI aponta que permitir a consideração das comunicações feitas depois da conclusão do contrato implicaria uma modificação unilateral do equilíbrio do interesse das partes assim como determinado no contrato, o que dificilmente é apropriado. 134

Contudo, a redação final do art. 25 da CISG deixou imprecisa a distinção entre responsabilidade e possibilidade de resolver o contrato<sup>135</sup>, o que causou e ainda causa alguma confusão na sua interpretação. Por essa razão, o próximo tópico visa investigar as posições doutrinárias sobre a interpretação do art. 25 da CISG.

# 3.2.2 Disputa entre doutrinadores sobre a redação do art. 25 da CISG

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> BABIAK, Andrew. Op. Cit., p. 121.

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> BRIDGE, Michael. Op. Cit., p. 1025.

<sup>133</sup> SCHLECHTRIEM, Peter. 1986, Op. Cit., p. 60.

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 500.

A mudança da função é descrita por MICHIDA: sob a versão Rascunho de 1976, era "previsível" em um contrato para compra de perus de Natal que a entrega após o Natal era uma violação essencial, e o tempo de entrega era, portanto, essencial. Cf.: MICHIDA, Shinichiro. Cancellation of Contract, **American Journal of Comparative Law**, p. 279-289, 1979.

Convenção à luz de seu caráter internacional, a interpretação da análise de violação essencial deve ser apurada de forma autônoma, ou seja, independentemente de quaisquer pré concepções domésticas, sob o risco de comprometer os esforços à unificação que procura a Convenção. Essa análise deve ser feita de acordo com as circunstâncias de um contrato em particular, e não de forma a aplicar uma fórmula onde todos os fatos podem ser incluídos ordenadamente 137, como pontua GREBLER. De acordo com SCHROETER, esse exame deve necessariamente ser ligado às obrigações do contrato *in casu* e à violação nele cometida 138.

Ainda assim, por conter expressões que muitas vezes não são visíveis ou facilmente extraídas do contrato, ou da negociação das partes, o sentido preciso da definição legal é disputado na literatura. A noção de quebra de contrato fundamental, introduzida no art. 25 da CISG, parece particularmente provável ser uma fonte potencial de resultados divergentes. É o que se analisa a seguir.

# 3.2.2.1 Opiniões doutrinárias críticas à vagueza da redação do art. 25 da CISG

De um lado, estudiosos e praticantes já analisaram que sua redação e estrutura são vagas, ambíguas e imprecisas. BRIDGE avalia que o exame restrito do art. 25 da CISG restringe uma "criatividade judicial" por parte do julgador. Ainda, critica que a regra impõe ao comprador o risco de gastos adicionais ao ter que usar ou reter as mercadorias já entregues - gastos que, quando se tratar de um vendedor distante e não cooperativo, são de recuperação incerta. <sup>140</sup>

Na mesma direção, ZIEGEL e SAMSON<sup>141</sup> entendem que o teste do artigo é demasiadamente severo e faz ser difícil que, na prática, um comprador (principalmente) ou

.

<sup>&</sup>lt;sup>136</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 491.

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> GREBLER, Eduardo. Fundamental Breach of Contract Under the CISG: A Controversial Rule. In: GLEBER, Eduardo. **Proceedings of the ASIL Annual Meeting**, Inglaterra: Cambridge University Press, Vol. 101, 2007, p. 407-413; PEACOCK, Darren. Avoidance and the Notion of Fundamental Breach Under the CISG: An English Perspective. **International Trade and Business Law Review**, vol. 8, 4, p. 95-135, 2003.

<sup>138</sup> SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit.,p. 422.

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup>AL-HAJAJ, Amir. **The Concept of Fundamental Breach and Avoidance under CISG.** Tese de Doutorado em Filosofia - Brunel University, School of Law, 2015, p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> BRIDGE, Michael. Op. Cit., p. 1023.

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> ZIEGEL, Jacob S.; SAMSON, Claude. Report to the Uniform Law Conference of Canada on the Convention on Contracts for the International Sale of Goods, Toronto: editora não identificada, 1981.

vendedor consiga declarar a resolução do contrato em razão de falha de cumprimento da parte contrária. 142

Nesse sentido, KOCH infere que a linguagem do art. 25 da CISG dificilmente permite que as partes, em caso de disputa, possam determinar *ex ante* (antes que uma delas considere o contrato terminado) se houve uma violação essencial. Em tal situação, há uma necessidade, muitas vezes prejudicada, de certeza e previsibilidade, visto que as partes devem usar diferentes providências para efetuar uma resolução ou manter a continuação do contrato. 143

WILL nota que "definir a essencialidade da violação com uso do termo substancial, deixa a impressão de redundância". Esse autor concorda que o uso dessas terminologias não parece apropriado e útil para aqueles que precisam lidar com o sistema de remédios, causando uma sensação de incerteza quanto à aplicabilidade da Convenção. 144-145

Mais, GILETTE e SCOTT observam que "incerteza resulta não apenas de vários termos incertos, mas também do uso de termos ambíguos que podem ter diferentes significados em diferentes culturas", cuja consequência é a inexistência de uma regra padrão de custo-benefício adequada a muitas partes. <sup>146</sup>

Por fim, TAKANAHASHI entende que a ambiguidade de conceitos como violação essencial impede a Convenção de ter regras com certeza jurídica e predizibilidade. <sup>147</sup> O uso desses conceitos delega às cortes e tribunais uma descrição ilimitada, ao invés do uso de elementos específicos que devem ser considerados das circunstâncias descritas. <sup>148</sup> Isso dificulta o decisor concluir se a violação deve ser ou não essencial <sup>149</sup> e coloca em perigo o propósito de aplicação uniforme da Convenção. <sup>150</sup>

.

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> Os autores, no entanto, também reconhecem o beneficio da redação inexata do artigo, como analisa-se abaixo.

<sup>143</sup> KOCH, Robert. Op. Cit., pp. 177-354.

<sup>144</sup> WILL, Michael. Op. Cit., p. 205, 211.

No entanto, o autor, nesta opinião, entende que a estrutura e a linguagem do art. 25 da CISG servem ao propósito de preservar equilíbrio entre as partes do contrato no comércio internacional, que foi reconhecido no preâmbulo da CISG como um componente essencial para a obtenção da uniformidade.

GILLETTE, Clayton P.; SCOTT, Robert E. The Political Economy of International Sales Law.

GILLETTE, Clayton P.; SCOTT, Robert E. The Political Economy of International Sales Law. **International Review of Law and Economics**, vol. 25, fascículo 3, p. 446-486, set. 2005, p. 446, 455, 474.

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> TAKAHASHI, Koji. Right to Terminate (Avoid) International Sales of Commodities. **Journal of Business Law**, p. 102-130, março 2003, p. 102, 124.

GREBLER, Eduardo. 2007, Op. Cit., p. 407, 411; STEPHAN, Paul B. The Futility of Unification and Harmonization in International Commercial Law. **University of Virginia School of Law, Legal Studies Working Paper Series**, Vol. 99-10, jun. 1999, p. 743, 774.

BLAIR, H. Allen. Hard Cases Under The Convention On The International Sale Of Goods: A Proposed Taxonomy Of Interpretative Challenges. **Duke Journal Of Comparative and International Law**, vol. 21, p. 269-320, 2011, p. 269, 313.

MAGNUS, Ulrich. The Remedy Of Avoidance Of Contract Under CISG; General Remarks And Special Cases. **Journal of Law and Commerce**, Vol. 25, p. 423-436, junho 2005, p. 423, 426.

# 3.2.2.2 Opiniões doutrinárias a favor da redação inexata do art. 25 da CISG

Por outro lado, SCHROETER propõe que ao definir que os limites da violação essencial recaem sobre as disposições em cada contrato e as circunstâncias de cada transação, o art. 25 da CISG permite que a intenção comum das partes, conforme disposta no contrato ou verificada nas circunstâncias da transação, seja considerada no sistema de remédios da Convenção, que se adaptará a cada caso. A delimitação da violação essencial será clara na medida em que as partes definirem, ou não, suas expectativas contratuais, sendo que em caso negativo, aplicam-se então padrões genéricos. 152

ZIEGEL aduz que a abordagem da Convenção sobre a violação essencial não deixa as partes "à deriva em um mar de incertezas". Primeiro, no que diz respeito à violação de obrigação no tempo acordado, a CISG tomou emprestado o conceito alemão *Nachfrist* (a ser examinado no próximo capítulo), que permite à parte prejudicada tratar a violação como essencial se não for sanada em prazo razoável. Segundo, a autonomia das partes permite que decidam as consequências das violações contratuais, principalmente sobre estipulações de tempo de cumprimento das obrigações. <sup>153</sup> O autor também aponta que o requisito de violação essencial do contrato dificulta o desencadear de remédios onerosos, como transferência de mercadorias entre países, e prioriza indenização por perdas e danos, e outros remédios. <sup>154</sup>

FERRARI entende ser incorreta a abordagem que o conceito de violação essencial só pode ser definido através de sua aplicação prática, como alguns sugerem. Em sua opinião, é possível defini-lo a partir dos elementos que o caracterizam (como violação de uma obrigação, prejuízo, expectativa legítima e previsibilidade). 155

1

Como citado pela Suprema Corte no *Cobalt Sulphate Case*: [stressing the] 'useful [...] opportunity to expressly state in the contracts which obligations [the parties have] considered essential'. Cf: ALEMANHA. Corte de Bundesgerichtshof. Cobalt Sulphate Case. Docket No. VIII ZR 51/95. CISG-online No. 135, 3 Abril 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshof-federal-supreme-court-german-case-citations-do-not-identi-5. Acesso em 22 de abril de 2021.

<sup>152</sup> SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 422.

<sup>&</sup>lt;sup>153</sup> ZIEGEL, Jacob S.; SAMSON, Claude. Op. Cit., p. 30.

GREBLER, Eduardo. 2007, Op. Cit., p. 407, 410; SINGH, Lachmi. LEISINGERM, Benjamin. A Law for International Sale of Goods: A Reply to Michael Bridge, **Pace International Law Review**, Vol. 20, Fascículo 1, p. 161-189, 2008.

<sup>155</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 493.

Por fim, HUBER/MULIS frisam que qualquer definição geral de violação essencial do contrato precisa necessariamente ser vaga em razão da variedade de situações que precisa cobrir. Portanto, "não é possível encontrar fórmulas abstratas concisas que conduzam matematicamente aos resultados corretos na prática". O conceito de fundamental violação terá que ser abordada distinguindo entre diferentes cenários de casos típicos. <sup>156</sup>

Ao fim, a incerteza e imprevisibilidade temidas por alguns estudiosos podem se dissipar se os tribunais, árbitros e mediadores fizerem uso adequado dessas ferramentas e, simultaneamente, dão consideração a casos em que já se aplicou o conceito de violação essencial do contrato em um contexto específico.

Como bem apontado por WILL:

A reflexão sobre termos tão carregados de conotações, como 'essencial', 'substancial' ou 'previsível' nunca termina, nem a controvérsia sobre seu significado. Mas enquanto os filósofos têm tempo para refletir, os advogados geralmente não; e os comerciantes ainda menos. Portanto, em vez de divagar sobre o significado daquelas palavras abstratas empregadas pelo art. 25 da CISG, de maior importância é a compreensão das regras interpretativas preconizadas pela CISG, que ajudam sem dúvida a esclarecer o conceito de violação fundamental em situações concretas. <sup>157</sup>

Sendo essas considerações sobre o exame dos requisitos do art. 25 da CISG e sobre a análise doutrinária que trata do assunto, passa-se no próximo capítulo a investigar em quais situações fáticas cortes e tribunais arbitrais aplicaram o conceito de violação essencial do contrato.

<sup>157</sup> WILL, Michael. Op. Cit., p. 2015.

.

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 213.

# 4 ANÁLISE DE CASO DA APLICAÇÃO DO CONCEITO DE VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO, CONFORME REQUISITOS DO ART. 25 DA CISG

Consoante com o que se examinou no Capítulo Segundo, <sup>158</sup> em caso de violação por qualquer das partes de qualquer das obrigações do contrato, a parte contrária terá acesso ao estruturado conjunto de regras relativas às soluções e recursos disponibilizados pela Convenção. São esses os remédios da CISG. Como as transações internacionais envolvem um alto nível de complexidade, esses remédios foram cuidadosamente concebidos de forma a preservar a vida do contrato tanto quanto for possível, de modo a evitar custos extras e manter um equilíbrio econômico entre as partes. <sup>159</sup>

Como já mencionado, o art. 25 da CISG não estabelece os vários casos em que uma violação essencial é relevante, mas sim constitui uma ferramenta para ajudar a distinguir uma violação essencial de uma simples violação, de acordo com FERRARI, 160 e, portanto, serve como condição para diferentes remédios definidos e dispostos na Convenção. Assim, o conceito de violação essencial do contrato fornecido foi desenvolvido para atuar, caso a caso, como "gatekeeper" dentro dessa estrutura, permitindo o acesso a remédios de consequências mais rigorosas somente quando a manutenção do contrato não for mais viável. 162

No entanto, como investigado no Capítulo Terceiro, a ausência de qualquer exemplo específico do que poderia ser tratado como violação essencial ou privação substancial deixa esses conceitos abertos para se adequar a diferentes tipos de violação em diferentes ocasiões.

Ainda assim, apesar de que a análise de violação essencial deve ser feita de caso a caso, é possível identificar certas linhas de casos que fortemente sugerem a existência de violação essencial (FERRARI). MAGNUS afirma ser essencial a análise da jurisprudência estrangeira para a orientação dos casos em que é configurada a violação essencial ou não. 164

<sup>159</sup> KOCH, Robert. Op. Cit., p. 332-335.

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> Vide subcapítulo 2.4 *supra*.

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 490.

da CISG pretende separar uma violação contratual não essencial e essencial. A distinção é de importância primordial para o sistema de remédios, porque pode determinar a vida ou a morte do contrato '; Veja também ZELLER, Bruno. 2009. Op. Cit., p. 193: 'a violação essencial desempenha um papel crucial dentro do sistema corretivo da CISG'.

<sup>162</sup> BARROS, Ana Paula S. C. Rizzo de. Op. Cit., p. 25.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 497.

<sup>164</sup> MAGNUS, Ulrich. Op. Cit., p. 426.

À vista disso, este capítulo visa, com base na estrutura do artigo em análise, examinado no capítulo anterior, analisar casos selecionados sobre a aplicação do conceito de violação essencial do contrato, através de um processo de identificação de cada um dos seus elementos, a fim de avaliar a sua equivalência com as disposições e propósito da Convenção.

Importa observar que apesar do convite para tribunais e cortes considerarem as opiniões de tribunais em outros estados contratantes como autoridade persuasiva, é consenso que não existe um princípio de 'stare decisis' e, portanto, não são precedentes vinculativos. Toda e qualquer decisão deve ser analisada criticamente, caso contrário, um raciocínio incorreto corre o risco de ser perpetuado. Como exemplo, a jurisprudência indica que a interpretação da noção de violação essencial do contrato em casos de não conformidade de mercadorias não é uniforme nem mesmo dentro de um único sistema legal 66.

Para tanto, foram efetuadas pesquisas nas bases de dados *Unilex*<sup>167</sup> e *Albert H. Kritzer CISG Database*<sup>168</sup> de decisões proferidas por tribunais estatais e arbitrais nas quais a CISG foi a lei aplicada e nas quais foi feita uma análise sobre a aplicação da violação essencial do contrato.

# 4.1 APLICAÇÃO DA VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO QUANDO O COMPRADOR FOR A PARTE LESADA

O art. 45, 1, da CISG<sup>169</sup> estabelece os remédios gerais disponíveis para um comprador lesado no caso de o vendedor deixar de cumprir qualquer de suas obrigações sob o contrato ou sob a Convenção. Devido ao objeto de estudo, o presente trabalho restringirá a análise dos remédios que requerem a violação essencial do contrato como condição, quais sejam, o pedido de substituição das mercadorias em caso de não conformidade, e a declaração

166 CISG ADVISORY COUNCIL. The buyer's right to avoid the contract in case of non-conforming goods or documents. Parecer no 5, 7 de maio de 2005, Badenweiler (Alemanha). Relator: Professor Dr. Ingeborg Schwenzer, University of Basel., comentário 1.3.

1

ALCARAZ, Isabel Cristina Salinas. The United Nations convention on contracts for the international sale of goods (CISG) and the Common Law: the challenge of interpreting Article 7, **Revista IUSTA**, Colombia, vol. 1, n. 40, pp. 57-93, jan-jun, 2014, p. 64.

Base de dados iniciada em 1922 contendo jurisprudência e bibliografia relativa aos "Princípios UNIDROIT" e à CISG, mantida pelo Centre for Comparative and Foreign Law Studies, em iniciativa conjunta com o Conselho Nacional de Pesquisa Italiano, a Universidade de Roma I "La Sapienza", e o UNIDROIT.

Base de dados contendo jurisprudência, comentários e bibliografia relativa à CISG, mantida pelo Institute of International Commercial Law da Pace Law School.

In verbis: "Se o vendedor não cumprir qualquer das obrigações que lhe couberem de acordo com o contrato ou com a presente Convenção, o comprador poderá: (a) exercer os direitos previstos nos artigos 46 a 52; e (b) exigir a indenização das perdas e danos prevista no artigo 74 a 77".

de resolução do contrato se a falha do vendedor em não cumprir qualquer obrigação que importe em violação essencial do contrato. 170

### Pedido de substituição de mercadorias, fundamentado no 4.1.1 art. 46, 2, da CISG

A violação essencial do contrato é requisito para o pedido de substituição de mercadorias entregues, conforme dispõe o art. 46, 2, da CISG. 171 Assim como quando o contrato é resolvido, as mercadorias não conformes devem retornar ao vendedor e, por fim, as consequências econômicas de substituição são similares à de resolução. 172

No Parecer nº 21 do Conselho Consultivo da CISG, SCHWENZER/BEIMEL concluem que uma violação essencial do contrato só pode ser encontrada se as mercadorias não conformes não podem ser usadas como pretendido e se for razoável para o comprador recusar o reparo. 173

Normalmente, um comprador que deseja utilizar a mercadoria para si não tem interesse em revender. Portanto, comumente, não pode ser decisivo para a violação essencial se os bens não conformes podem ou não ser revendidos. Em vez disso, o fator decisivo é se as mercadorias são impróprias para o uso pretendido pelo comprador. No entanto, um comprador que está no negócio de revenda está interessado em revender as mercadorias e, portanto, essa capacidade de revenda torna-se relevante. Assim, até que ponto a capacidade de revenda ou a não venda causa uma violação essencial é uma decisão caso a caso e a devida consideração deve ser dada para equilibrar as possibilidades e interesses das partes.<sup>174</sup>

Nos casos em que o vendedor, o comprador ou uma terceira pessoa podem remediar a não conformidade das mercadorias via reparo, geralmente ainda não há uma violação essencial. No entanto, em circunstâncias excepcionais, a mera possibilidade de reparação não impede a essencialidade da violação. Em tais circunstâncias excepcionais, a violação torna-se

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> Art. 49(1)(a) CISG. No caso específico de não entrega, se o comprador fixou um período razoável adicional de tempo para o vendedor entregar a mercadoria, mas o vendedor não entregou, o comprador pode declarar o

contrato resolvido.

171 In verbis: "Se as mercadorias não estiverem conformes ao contrato, o comprador poderá exigir a entrega de outras mercadorias em substituição, desde que a desconformidade constitua violação essencial do contrato e o pedido de substituição de mercadorias seja formulado no momento da comunicação da desconformidade a que se refere o art. 39 ou dentro de um prazo razoável a contar desse momento".

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> MICHIDA, Shinichiro. Op. Cit. p. 279-289; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p 184.

<sup>173</sup> CISG ADVISORY COUNCIL. Parecer nº 21. Op. Cit., par. 3, p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> Ibid.

essencial se for razoável para o comprador recusar o reparo. Um exemplo de recusa razoável de reparo é quando a entrega a tempo de mercadorias em conformidade é a essência do contrato.

No *Metallic Covers Case*, a Corte Provincial de Barcelona decidiu que existe violação essencial do contrato no âmbito do art. 46, 2, da CISG quando o vendedor conscientemente entrega mercadorias não conformes com aquilo que o comprador esperava. No caso em comento, o comprador (empresa portuguesa) firmou contrato com o vendedor (empresa espanhola) para a compra de dois modelos (nomeados *Delta* e *Transit*) de coberturas metálicas para rede de esgoto. O comprador, no entanto, moveu uma ação contra o vendedor alegando que as coberturas do *Transit* eram altamente inadequadas para os fins que almejava, fato que era de conhecimento do vendedor, e, além disso, eram deficientes quanto à resistência. Portanto, pleiteou o reembolso de parte do preço já pago e da indenização por perdas e danos pelo prejuízo sofrido, visto que teve que retirar as coberturas já instaladas e substituí-las integralmente por novas.

Segundo a corte, a não conformidade da resistência nas coberturas do *Transit* constituíram uma violação essencial nos termos do art. 25 da CISG. Considerou-se que apesar de o teste de resistência realizado pelo vendedor antes da entrega ter mostrado índices de resistência inferiores aos indicados no catálogo ao qual o comprador se referiu em seus pedidos de compra, o vendedor por fim entregou as coberturas ao comprador, mesmo que danificadas. Portanto, o vendedor, assim como uma terceira pessoa razoável, estava na posição de prever que a entrega de mercadorias não conformes iria privar o comprador daquilo que tinha direito de esperar do contrato.

## 4.1.2 Declaração de resolução do contrato

Na Convenção, a resolução do contrato é o direito unilateral de uma parte, em razão da falha de cumprimento de obrigação da parte contrária, e em determinadas situações, em buscar o *status quo* antes do contrato. <sup>176</sup> Quando há violação essencial do contrato, o contrato

.

ESPANHA. Corte Provincial de Barcelona. Metallic Covers Case. Docket No. 862/2003, 28 abril 2004. Disponível em:https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/spain-audiencias-provinciales-7. Acesso em 24 de abril de 2021

<sup>176</sup> MAGNUS, Ulrich. Op. Cit., p. 423.

não é resolvido ipso facto, mas sim, a parte prejudicada deve declarar, dar a notícia de resolução à parte contrária<sup>177</sup>.

Nos arts. 81 a 84 da CISG, constam os efeitos da resolução contratual, sendo os mais importantes a liberação das partes de suas respectivas obrigações e a restituição de valores e mercadorias, de forma que as partes voltem a situação em que se encontravam antes de celebrado o contrato.

Ressalta-se que apesar do efeito liberatório, algumas obrigações subsistem no contrato, por exemplo, cláusulas de jurisdição e de arbitragem, bem como a indenização por perdas e danos. É como pontua MARTINI:

> Na medida em que preserva a eficácia de parte do contrato e impõe sobre as partes novas obrigações relativas à restituição do adimplido e ao reconhecimento de proveitos, a CISG não anula, nem extingue totalmente o contrato. Pelo contrário, o mantém, transformando a relação contratual originária em uma relação contratual de encerramento, que existirá enquanto ainda existirem mercadorias ou valores a serem restituídos por uma parte à outra. 178

Por sua vez, o efeito restitutório implica no dever imposto às partes de devolverem uma à outra o que receberam por força do contrato. Assim, a resolução contratual inverte as obrigações das partes e cria uma espécie de revenda do comprador ao vendedor. 179 O dever de restituição aplica-se a ambas as partes e não somente à parte que incorreu em violação contratual fundamental, e visa a restituição das mercadorias efetivamente entregues, o que revela a natureza restitutória e não indenizatória do dispositivo. 180

A declaração de resolução do contrato pelo comprador pode ser legitimamente amparada em dois fundamentos.

Primeiro, o art. 49, 1, b, da CISG<sup>181</sup> dispõe que se transcorrido o tempo concedido pelo Nashfrich, 182 independentemente da essencialidade da violação original do contrato, o

<sup>177</sup> Art. 26 da CISG: A declaração da resolução do contrato tornar-se-á eficaz somente quando notificada por

uma parte à outra.

178 MARTINI, Pedro. Efeitos da Rescisão. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; PEREIRA, Cesar A. Guimarães; TRIPODI, Leandro (coord.). A CISG e o Brasil: Convenção das Nações Unidas para os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. 1 ed. São Paulo: Marial Pons; Curitiba: Federação das Indústrias do Estado do Paraná, 2015, p. 498.

<sup>179</sup> GRUENBAUM, Daniel. Resolução do contrato: avoidance na CISG. Revista de Arbitragem e Mediação, **Revista dos Tribunais**, São Paulo, p. 83-105, v. 37, 257, 2013, pp. 84-85.

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> MARTINI, 2015, p. 501

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> In verbis: O comprador poderá declarar o contrato rescindido no caso de falta de entrega, se o vendedor não entregar as mercadorias dentro do prazo suplementar concedido pelo comprador, conforme o parágrafo (1) do artigo 47, ou se declarar que não efetuará a entrega dentro do prazo assim concedido.

comprador pode resolver o contrato. O *Nachfrist* prevê a concessão de tempo adicional de duração razoável para que a parte em violação cumpra sua obrigação. A sua concessão, com posterior não cumprimento da obrigação, é a alternativa, em relação à comprovação de violação essencial, que o comprador ou vendedor têm de resolver o contrato nos casos de não entrega, não pagamento ou falha em recebimento das mercadorias. Nesses casos, o *Nachfrist* é particularmente útil para uma parte em prejuízo quando não é claro se a violação é essencial o art. 25 da CISG. Esse mecanismo é independente, não é requisito ou interfere o direito das partes em contar com a violação essencial do contrato via arts. 49, 1, a, ou 64, 1, a, da CISG nem mesmo quando a parte poderia ter concedido prazo adicional ou o fez.

Segundo, o art. 49, 1, a, da CISG dispõe que o comprador poderá declarar o contrato resolvido se o descumprimento pelo vendedor, de qualquer das obrigações que lhe atribui o contrato ou a Convenção constituir violação essencial do contrato. É sobre essa hipótese que se dedicam os subtópicos abaixo.

# 4.1.2.1 Não execução definitiva: não entrega de mercadorias

Em caso de não execução definitiva, a parte em prejuízo é essencialmente privada daquilo que poderia ter esperado do contrato. SCHROEDER ensina que uma falha na entrega de mercadorias resultante de uma impossibilidade objetiva ou subjetiva de realizar provavelmente sempre representa uma violação essencial do contrato no sentido do art. 25 da CISG. 183

Uma recusa definitiva e não justificada de execução deve ser equiparada à não execução definitiva, desde que a recusa não se limite a um aspecto secundário do contrato. Se uma declaração ou um comportamento específico equivalem a uma recusa definitiva de executar (em vez de uma mera investigação sobre se há uma vontade de rescindir o contrato) é uma questão de interpretação a ser resolvida com base no art. 8º da CISG (FERRARI). 184

1

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup>Através do princípio *favor contractus*, a CISG oferece dentre seu sistema de remédios aos descumprimentos contratuais a liberdade de se conceder à parte inadimplente um prazo suplementar (*Nachfrist*) para cumprir suas obrigações, conforme regulam os art. 47 e 63 da CISG.

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 422, p. 438.

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 497.

No *Printed Work Case*, decidido pela Corte Regional de Colônia, a corte entendeu que a não entrega de livros impressos na data fixada constituía violação essencial do contrato. Da formação do contrato, extrai-se que a carta de oferta do comprador (editora alemã) ao vendedor (empresa de impressão italiana), incluía a seguinte referência à "15.07.2011 FOB fixed commercial date", 8 e finalizava com um pedido de "enviar confirmação da oferta até 21.04.2011". O contexto dessa data era a obrigação do comprador de entregar os livros a um supermercado, a serem disponibilizados em oferta promocional.

Aos 07.10.2011, no entanto, o vendedor informou ao comprador que por falha na produção a entrega só poderia ser garantida para o dia 12.08.2011 (FOB). O vendedor, ao fim, falhou em entregar as mercadorias na data acertada. Aos 18.07.2011 o comprador comunicou ao vendedor que já não tinha interesse em receber os livros e que a encomenda de impressão foi atribuída a outra empresa. Declarou, portanto, a resolução do contrato e requereu indenização por perdas e danos em razão da violação.

Na interpretação, a corte entendeu que o descumprimento da data de FOB em 15.07.2011 constitui uma violação essencial do contrato no sentido do art. 49, 1, a, da CISG visto que evidentemente central e que o comprador tinha pouco, ou nenhum interesse, na entrega posterior. O uso do termo "fixed commercial date" consta como comunicação expressa ao vendedor sobre uma data fixa de entrega, e, além disso, cláusulas de data fixa são comuns no comércio internacional de impressão.

Esse fato preenche o requisito de previsibilidade do art. 25 da CISG, visto que o vendedor sabia desde o momento da formação do contrato que o tempo da entrega era essencial para o comprador e qualquer descumprimento da data fixada iria substancialmente privar o comprador daquilo que tinha direito de esperar do contrato. Portanto, foi declarada a válida resolução do contrato.

1 9

ALEMANHA. Regional Court de Colônia. Landgericht. Printed Work Case. Docket No. 88 O 57/11, 29 Maio 2012. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-124. Acesso em 22 de abril de 2021.

Freight on Board (FOB), também conhecido como Free on Board ("livre a bordo", em tradução livre), é um termo de direito comercial internacional publicado pela International Chamber of Commerce (ICC). Indica o ponto em que os custos e riscos das mercadorias embarcadas mudam do vendedor para o comprador. Caso as partes adotem esse termo, o vendedor encerra suas obrigações e responsabilidades quando a mercadoria, desembaraçada para a exportação, é entregue, arrumada, a bordo do navio no porto de embarque, ambos indicados pelo comprador, na data ou no período acordado. Esse termo é utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior). Cf.: BRASIL. Resolução nº 16, de 2 de março de 2020. Ministério da Economia, Câmera de Comércio Exterior, Comitê Executivo de Gestão, Diário Oficial União, Brasília, DF, ed. 53, seção 1, p. 18, 18 março 2020.

No entanto, e por fim, importa observar que nessa decisão, a corte não analisou a circunstância de revenda ao supermercado como evidência de configuração do interesse legítimo que a parte lesada tinha direito de esperar do contrato. De modo a preencher os requisitos do art. 25 da CISG, entende-se que a corte deveria ter esclarecido que o conhecimento do vendedor sobre essa revenda indica não apenas a previsibilidade, mas também as legítimas expectativas do comprador. 187

No mesmo sentido, no *Timber (poplar) Case*, <sup>188</sup> o tribunal arbitral decidiu que a não entrega das mercadorias constituía violação essencial do contrato, visto que desde o início, estava claro, a partir de interpretação com base no art. 8º da CISG, que o vendedor não tinha intenção de cumprir nenhuma das entregas que dispunha o contrato. Sumariza-se do caso que o comprador (empresa sérvia) concluiu com o vendedor (empresa romena) um contrato para a compra de pranchas de madeira (mercadorias contratadas), cujo pagamento se daria em parcelas a partir do recebimento das mercadorias. O comprador efetuou devidamente o pagamento adiantado contratado, mas o vendedor não efetuou a entrega das mercadorias conforme exigido pelo contrato.

O tribunal arbitral concluiu que o vendedor, ao não realizar a primeira entrega das mercadorias, cometeu uma violação essencial do contrato. A justificativa do vendedor sobre a não realização do carregamento da primeira remessa e seu transporte pela ocorrência de "situação que representa *vis maior*" não pode isentá-lo da responsabilidade por descumprimento.

Além dos casos acima descritos, a violação do contrato também é essencial quando o vendedor faz a entrega das mercadorias ser condicional a termos não acordados no contrato (ex. cumprimento prévio das obrigações de pagamento). Outros casos enfrentados na jurisprudência foram quando o vendedor nunca esteve em uma posição que lhe permitisse transferir a propriedade das mercadorias vendidas ou quando o vendedor tenha em

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> BARROS, Ana Paula S. C. Rizzo de. Op. Cit., p. 25.

SÉRVIA. Foreign Trade Court of Arbitration attached to the Serbian Chamber of Commerce. Timber (poplar) Case. T-8/06, 01 Outubro 2007

LOOKOFSKY, Joseph. Understanding the CISG, 5 ed., Inglaterra: Wolters Kluwer, 23 jun. 2017).

Veja o *Automobile Case*, em que o carro usado vendido pelo vendedor alemão ao comprador italiano havia sido roubado de seu proprietário (o que significava que o vendedor não podia, nem sob a lei italiana nem sob a lei alemã, transferir a propriedade das mercadorias conforme exigido pelo Art 30) e foi posteriormente confiscado pela polícia italiana. Cf: ALEMANHA, Corte Regional de Freiburg, Automobile Case, Docket No. 8 O 75/02, 22 de abril de 2002. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-70. Acesso em 22 de abril de 2021.

subsequentemente vendido as mercadorias especificadas no contrato para uma terceira parte. 191

Por outro lado, o simples pedido de modificação do contrato não deve ser visto como violação essencial, a não ser que a parte que o faça indique recusa de cumprimento caso esse pedido não seja aceito. 192 A entrega das mercadorias para destinação diferente que a indicada no contrato também não necessariamente importa em violação essencial. 193

#### 4.1.2.2 Entrega tardia de mercadorias

Um mero atraso na entrega das mercadorias não equivale per se a uma violação essencial do contrato (FERRARI)<sup>194</sup>. No entanto, a entrega tardia equivale à violação essencial quando se o cumprimento preciso do prazo de entrega for de particular interesse para o comprador, de modo que faça parte da essência do contrato<sup>195</sup>. Ainda, a importância da data de particular entrega pode ocasionalmente resultar da natureza das mercadorias. 196

No Computer parts (Memory modules) Case, 197 decidido pelo Tribunal de Hamm, entendeu-se que o comprador (empresa alemã) não tinha o direito de declarar a resolução do contrato nos termos do art. 49, 1, a, da CISG porque o mero excesso do tempo designado para a entrega pelo vendedor (empresa chinesa) não constituiu uma violação fundamental do

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Tribunal de Celle. Used Printing Press Case. Docket No. 20 U 76/94, 24 Maio 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgerichthamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-6. Acesso em 22 de abril de 2021.

Veja Cooper Cable Case, sobre a redução unilateral do desconto previamente acordado pelo vendedor violação essencial. Cf.: INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. Copper Cable Case, 20 de dezembro de 1999; Veja também o Cheese Case, sobre a declaração do vendedor de que só entregará mediante contraprestação - violação essencial. Cf.: ALEMANHA. Schiedsgericht der Handelskammer [Hamburg]. Cheese Case, 29 Dezembro 1998. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-december-29-1998-translation-available. Acesso em 22 de abril de 2021; Veja também o Meat Case. Cf.: FRANÇA. Tribunal Comercial de Poitiers. Hundsbichler KG v. Sté Boyauderie du Poitou (Meat Case), 9 Dezembro 1996.

ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Tribunal de Oldenburg em Holstein. Raw Salmon Case. Docket No. 12 U 54/98, 12 Setembro 1998. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germanyoberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-178. Acesso em 22 de abril de 2021.

194 FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 504.

SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods. 4 ed. Londres: Oxford University Press, 2016, p. 439.

<sup>&</sup>lt;sup>196</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 505.

ALEMANHA. Tribunal de Hamm. Computer parts (Memory modules), Docket No. 13 U 102/01, 12 Novembro 2001. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburgoberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-24. Acesso em 22 de abril de 2021.

contrato. O tribunal extraiu que um período de tempo adicional apropriado para entrega não foi concedido pelo comprador.

Segundo o tribunal, uma violação essencial do contrato será presumida se as partes tiverem expressamente concluído um acordo formal sobre o tempo, porque, neste caso, as partes têm uma intenção comum de que a transação como um todo seja dependente do cumprimento do prazo de entrega designado. O não cumprimento de um determinado prazo de entrega constitui uma violação essencial do contrato apenas se o cumprimento exato desse prazo for de particular interesse para o comprador. Ainda, deve ser reconhecível para o vendedor no momento da conclusão do contrato que o comprador prefere nenhuma entrega em vez de uma entrega atrasada. Por fim, o tribunal apontou que a informação do cumprimento de determinado prazo é essencial para o comprador podia ser extraída do contrato, da prática comercial entre as partes, ou dos costumes que vincula entre as partes (art. 9º da CISG).

No *Vacuum Panel Insulation Case*, a Corte Superior de Ontário verificou que o atraso na entrega das mercadorias constituía violação essencial do contrato visto haver um cronograma acordado e detalhado provido pelo comprador (empresa canadense engajada na pesquisa e desenvolvimento de satélites), que, como o vendedor (empresa americana) sabia, devia ser estritamente observado. 198

Das circunstâncias, vê-se que a compra das mercadorias, isolamento de painel a vácuo, tinha a finalidade de cumprir com contrato pré-existente entre o comprador e o Departamento Canadense de Defesa Nacional para a produção de sistemas especiais de alimentação, que por sua vez deveriam ser entregues ao Departamento Canadense de Defesa Nacional para instalação no Alto Ártico. Dado que essa instalação só foi possível durante o verão antártico, que dura apenas quatro semanas, o atraso na entrega dos painéis de vácuo constituiu uma violação essencial do contrato.

No *Loaders for industrial machines Case*, a Corte de Forlí, no mesmo sentido, decidiu que o atraso na entrega de mercadorias constituía violação essencial do contrato, visto que o comprador (fabricante chinês de máquinas industriais) ao comprar carregadores do vendedor

CANADA. Corte Superior de Justiça. Ontario. Vacuum Panel Insulation Case. Docket No. 03-CV-23776 SR,
 Outubro 2003. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/canada-october-6-2003-superior-court-justice-diversitel-communications-inc-v-glacier-bay. Acesso em 24 de abril de 2021.

(fornecedor italiano), havia o informado sobre a importância de cumprir o cronograma de entrega durante as negociações do contrato. 199

Em caso análogo, no *Knapsacks Bags Wallets Case*, a Corte de Parma verificou que o prazo de "10 a 15 dias" foi acordado e a importância da entrega ágil foi repetidamente enfatizada. Quase dois meses depois, o vendedor (empresa suíça) após solicitar ao comprador (empresa italiana) a confirmação do pedido, especificou o preço de compra e garantiu ao comprador que todas as mercadorias seriam despachadas em uma semana. Dois meses depois, o comprador ainda não havia recebido a mercadoria.

Como consequência, o comprador enviou aviso cancelando o pedido e solicitando o reembolso do preço. O vendedor admitiu que só entregou a mercadoria ao transportador após ter recebido o aviso de cancelamento do comprador e que, aliás, a entrega foi parcial. O comprador se recusou a aceitar a entrega tardia e parcial e, como o vendedor não devolveu o valor da compra, iniciou uma ação judicial alegando a resolução do contrato por quebra do vendedor.

A corte concluiu que, segundo as declarações e conduta das partes, o contrato deveria ser considerado concluído no momento em que o pedido foi confirmado, e que o vendedor era obrigado a despachar todas as mercadorias na semana seguinte. Foi considerado que o atraso do vendedor na entrega das mercadorias, com o fato de que dois meses após a conclusão do contrato o vendedor havia entregue apenas um terço das mercadorias vendidas, constituíam uma violação essencial do contrato segundo o art. 49, 1, a, da CISG

No caso de mercadorias que são sazonais, a Corte de Milão decidiu, no *Knitwear Case*, <sup>201</sup> que contrato tenha sido de curtíssima duração, atendendo aos esclarecimentos entre as partes nos dias subsequentes ao acordo, não há dúvida de que o prazo de entrega acordado foi um termo essencial e que o contrato visava a disponibilidade das mercadorias (artigos de

<sup>200</sup> ITÁLIA. Lower Court Parma. Knapsacks Bags Wallets Case. Foliopack AG v. Daniplast S.p.A. Docket No. 77/89, 24 Novembro 1989. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/italy-november-24-1989-pretura-lower-court-foliopack-ag-v-daniplast-spa-translation. Acesso em 23 de abril de 2021: quando depois de dois meses as mercadorias ainda não haviam sido entregues, o tribunal concluiu que o vendedor havia cometido uma infração essencial.

.

<sup>199</sup> ITÁLIA. Distric Court Forlí. Loaders for industrial machines, Docket No. 616/2011,12 Novembro 2012. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/italy-november-12-2012-tribunale-district-court. Acesso em 24 de abril de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>201</sup> ITÁLIA. Apellate Court de Milão. Italdecor s.a.s. v. Yiu's Industries (H.K.) Limited (Knitwear Case). Docket No. 790, 20 Março 1998. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/italy-march-20-1998-corte-diappello-appellate-court-italdecor-sas-v-yius-industries-hk. Acesso em 24 de abril de 2021: contrato denominado "3 de dezembro de 1990", em referência à data da entrega - a falha do vendedor em entregar naquela data constituiu uma violação essencial.

moda de coleções de estação) pouco antes das vendas de final de ano do comprador. No entanto, o vendedor deixou o tempo fixado passar sem qualquer desculpa; este comportamento é injustificável.

Por fim, no *Egyptian Cotton Case*, a Suprema Corte da Suíça verificou que o atraso na entrega constituía violação essencial do contrato visto que comprador (empresa italiana) informou ao vendedor (empresa de Hong Kong) que precisava das mercadorias, algodão egípcio, para cumprir suas obrigações com seus compradores finais.<sup>202</sup> No entanto, as mercadorias foram entregues tão tarde que o comprador foi forçado a comprar bens substitutos para cumprir suas obrigações para com seus próprios clientes.

Nesse caso, a corte considerou que o prazo decidido para a entrega foi considerado o conteúdo essencial do contrato. Ao não entregar na data correta, a realização do objetivo econômico do comprador estipulado no contrato foi interrompida e ele foi obrigado a comprar a mercadoria de outros fornecedores em condições menos vantajosas.

Por fim, quando as mercadorias são entregues em uma data muito posterior, mesmo que não especificada a importância do tempo, o atraso geralmente constitui uma violação essencial.<sup>203</sup>

Por outro lado, a violação não será essencial quando, a despeito da estipulação de uma data fixa, a negociação prévia das partes e a prática da indústria permitam alguma flexibilidade no tempo de entrega, <sup>204</sup> ou ainda quando a data fixada foi ligeiramente perdida

https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-february-28-1997-oberlandesgericht-court-appeal-german-case-citations-do-not. Acesso em 22 de abril de 2021 (em que o comprador informou o vendedor sobre o fato de que já havia revendido o molibdênio de ferro e enfatizou repetidamente a importância da entrega pontual - o atraso na entrega constituía violação essencial pelo vendedor).

Molybdenum Case. Docket No. 1 U 167/95, CISG-online No. 261, 28 Fevereiro 1997. Disponível em:

CANADA. Corte Superior de Justiça. Ontario. Vacuum Panel Insulation Case. Docket No. 03-CV-23776 SR, 6 Outubro 2003. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/canada-october-6-2003-superior-court-justice-diversitel-communications-inc-v-glacier-bay. Acesso em 24 de abril de 2021; SUÍÇA. Suprema Corte de Bundesgericht. Egyptian Cotton Case. Docket No. 4C.105/2000. CISG-online No. 770, 15 Setembro 2000. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-september-15-2000-bundesgericht-federal-supreme-court-fcf-sa-v-adriafil-0. Acesso em 22 de abril de 2021; ALEMANHA. Tribunal de Hamburgo. Iron

SUÍÇA. Suprema Corte de Bundesgericht. Egyptian Cotton Case. Docket No. 4C.105/2000. CISG-online No. 770, 15 Setembro 2000. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-september-15-2000-bundesgericht-federal-supreme-court-fcf-sa-v-adriafil-0. Acesso em 22 de abril de 2021; ITÁLIA. Lower Court Parma. Knapsacks Bags Wallets Case. Foliopack AG v. Daniplast S.p.A. Docket No. 77/89, 24 Novembro 1989.

INTERNATIONAL CENTRE FOR DISPUTE RESOLUTION. Macromex Srl v Globex International Inc, AAA, ICDR Case No. 50-181-T-00364-06, CISG-online 1645, 23 outubro 2007: não há violação essencial se a entrega ocorrer dentro de atraso aceitável, mas ressaltando que o vendedor tem o ônus da prova sobre a negociação prévia e a prática da indústria.

(por 1-2 dias).<sup>205</sup> Quando nenhum prazo de entrega foi acordado pelas partes, não há violação essencial do contrato quando o uso das mercadorias não for prejudicado por atraso quase o dobro do tempo comum na indústria.<sup>206</sup> Nesses casos, o *Nachfrist* deve ser fixado e descumprido para o comprador poder resolver o contrato na ausência de violação essencial.<sup>207</sup>

# 4.1.2.3 Entrega de mercadorias não conformes

O caso mais comum de violação de contrato por parte do vendedor é a não conformidade das mercadorias entregues. A entrega de mercadorias não conformes é também a área mais difícil dentro do instituto da violação essencial do contrato.<sup>208</sup>

Existem diferentes possibilidades para remediar esta não conformidade. Os remédios para a violação de não conformidade de mercadoria diferem daqueles para outras violações devido a várias especificidades.<sup>209</sup>

A análise das regras para resolução do contrato em caso de não conformidade de mercadorias deve considerar os seguintes interesses: o comprador procura um baixo limiar para resolução, enquanto o vendedor busca um alto limiar. Esses interesses conflitantes devem ser balanceados.<sup>210</sup> A referência à jurisprudência mostra que a interpretação do termo

Veja ESTADOS UNIDOS. Corte Distrital de New Jersey, Valero Marketing & Supply Company v. Green Oy & Greeni Trading Oy, No CIV.01-5254(DRD), 04 de abril de 2006. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/united-states-state-minnesota-county-hennepin-district-court-fourth-judicial-district-53. Acesso em 22 de abril de 2021 (a entrega das mercadorias (nafta) estava com dois dias de atraso, o que não afetou a utilização prevista dos bens em questão - sem violação essencial); Veja ALEMANHA. Corte Landgericht Oldenburg. Caso No 12 O 2541/95, 27 de março de 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-172. Acesso em 24 de abril de 2021 (contrato de venda de vestuário de verão, que estipulava que a mercadoria devia ser expedida nos dias 10 de fevereiro, março, de abril. Embora parte das roupas só tenha sido despachada em 11 de abril, o tribunal considerou que não houve violação essencial, visto que o comprador posteriormente aceitou e não rejeitou a mercadoria); Veja também ALEMANHA. Corte Local de Amtsgericht (Landgericht), Clothes Case, Docket No. 4 C 549/90, CISG-online 17, 21 de dezembro de 1990. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-december-21-1990-amtsgericht-local-court-german-case-citations-do-not-identify. Acesso em 24 de abril de 2021 (o vestuário de verão foi despachado com dois dias de atraso: sem violação essencial, 'pois a mercadoria não perdeu seu valor em razão do atraso).

FINLÂNDIA. Turku Court of Appeals. Packages for Animal Food Case. Docket No. S 95/1023, 18 Fevereiro 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/finland-february-18-1997-hovioikeus-court-appeals-finnish-case-citations-do-not-generally. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Düsseldorf. Key Press (stamping machine) Case. Docket No. 6 U 228/92, 18 Novembro 1993. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-181. Acesso em 22 de abril de 2021.

HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 227

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> CISG ADVISORY COUNCIL. Parecer nº 21. Op. Cit.

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> CISG ADVISORY COUNCIL. **Parecer n° 5**, Op. Cit., par. 1.1.

violação essencial em casos de mercadorias não conformes difere consideravelmente, mesmo dentro de um único sistema jurídico.<sup>211</sup>

A não conformidade das mercadorias entregues implicará uma violação essencial quando o defeito for de tal monte que, como resultado, não se possa esperar que a parte prejudicada vá estar satisfeita com indenização de perdas e danos ou redução de preço. Essa construção condiz com o princípio geral da Convenção de que a manutenção do contrato deve ser preferida à sua resolução - uma vez sendo remédio de *ultima ratio*.

Geralmente, será violação essencial do contrato a não conformidade que só puder ser curada em um período não razoável de tempo ou de maneira que exija esforços excessivos da parte lesada. Por outro lado, não será essencial a não conformidade que possa ser reparada de forma fácil e rápida, e que seja da vontade da parte em violação. "Um defeito, mesmo que grave, não constitui uma violação essencial do contrato se o defeito puder ser sanado e o vendedor estiver disposto a fazê-lo, desde que o comprador não sofra atraso indevido ou qualquer outro ônus". 212

Segundo VISCASILLAS, a privação do resultado pelo comprador, em razão da entrega de mercadorias desconformes não será essencial se, por exemplo, as mercadorias em questão puderem ser revendidas (ainda que por preço mais baixo) ou substituídas sem lhe causar maiores danos à outra parte.<sup>213</sup>

A importância essencial da conformidade pode ser demonstrada em clara estipulação no contrato ou conforme as circunstâncias do caso. 214

No Apple Juice Concentrate and Strawberries Case, o Tribunal de Stuttgart entendeu que a não conformidade das mercadorias não enseja a violação essencial quando as partes concordaram explicitamente com certas características centrais dos produtos. No caso em comento, o comprador (empresa alemã) comprou do vendedor (empresa austríaca) suco de maçã concentrado. 215 No entanto, após testes do comprador, descobriu-se que açúcar havia

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>212</sup> SUÍÇA. Corte Comercial de Aargau. Inflatable Triumphal Arch Case, Docket No. OR.2001.00029, CISGonline No. 715, 5 Novembro 2002. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-november-5-2002-handelsgericht-commercial-court-x-gmbh-v-y-ev-translation. Acesso em 22 de abril de 2021.

VISCASSILLAS. Maria del Pillar Perales. Op. Cit., para. 173.

Se tal acordo foi suficientemente estabelecido entre as partes, muitas vezes será uma questão a ser determinada pelo juiz da instrução. Cf.: SUÍÇA. Corte Federal Suprema (Bundesgericht). Wire Rod Case. Docket No. 4A 264/2013, 23 Setembro 2013; SUÍÇA. Corte Federal Suprema (Bundesgericht). Oven Case. Docket No. 4A 362/2007, 13 Novembro 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerlandbundesgericht-bger-supreme-court-0. Acesso em 24 de abril de 2021.

Respectivamente: ALEMANHA. Tribunal de Stuttgart. Apple Juice Concentrate and Strawberries Case, Docket No. 5 U 216/99, CISG-online No. 841, 12 Março 2001. Disponível

sido adicionado ao suco, o que impedia que fosse revendido como "suco de maçã" Como resultado, o comprador requereu substituição das mercadorias e ameaçou resolver o contrato caso a substituição não fosse feita em tempo. Como o vendedor recusou a substituição, o comprador declarou o contrato resolvido.

O Tribunal, ao julgar, considerou que apesar de a não conformidade de fato ser uma violação do contrato, não poderia ser considerada essencial. Os consumidores finais do comprador ao fim usaram das mercadorias para a produção de "bebidas de maçã".

No Cobalt Sulphate Case, 216 a Suprema Corte Alemã decidiu que a existência de um vício irreparável não basta, tão somente, para a presunção de uma violação essencial do contrato. Do caso, extraiu-se que o comprador (empresa alemã) e o vendedor (empresa holandesa) acordaram a compra e venda de sulfato de cobalto de origem inglesa e que o vendedor deveria fornecer certificados de origem e qualidade. Após o recebimento das mercadorias, o comprador declarou o contrato violado porque a origem das mercadorias era da África do Sul, e porque, no seu entendimento, a qualidade era inferior à contratada.

Sobre as circunstâncias, o tribunal considerou que a entrega de certificados de origem e de qualidade errados não constituía uma violação fundamental do contrato. Das negociações ou do contrato, não ficou claro que o vendedor sabia, ou devesse saber, que a origem inglesa das mercadorias era decisiva para a compra do comprador. Ademais, o comprador falhou em provar que não poderia usar as mercadorias no decurso normal de seus negócios, ou que era impossível a revenda das mercadorias vindas da África do Sul para a Alemanha, seu país de origem, ou para outro lugar. Assim, o comprador falhou em demonstrar que fora substancialmente privado daquilo que tinha direito de esperar do contrato.

Importa, ainda, extrair importantes considerações feitas pela corte. A corte sublinhou que incumbe principalmente às partes especificarem claramente no contrato a importância de certas qualidades dos produtos, de modo que a ausência de tais qualidades constituiria uma violação essencial do contrato.

ALEMANHA. Corte de Bundesgerichtshof. Cobalt Sulphate Case. Docket No. VIII ZR 51/95. CISG-online No. 135, 3 Abril 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshoffederal-supreme-court-german-case-citations-do-not-identi-5. Acesso em 22 de abril de 2021.

https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-courtappeal-german-131. Acesso em 22 de abril de 2021; CHINA. China International Economic and Trade Arbitration Commission. Roll aluminum and aluminum parts for manufacture of cans Case. Docket No. CISG/1991/04, 30 Outubro 1991. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/china-internationaleconomic-and-trade-arbitration-commission-cietac-prc-22. Acesso em 24 de abril de 2021; SUÍCA. Tribunal de Basel. Corte de Apelações (Appellationsgericht). Soyprotein Products Case. Docket No. 33/2002/SAS/so, 22 Agosto 2003. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-august-22-2003-appelationshofappellate-court-translation-available. Acesso em 22 de abril de 2021.

Além dos casos acima abordados, a definição de importância de determinada característica das mercadorias foi exemplificada nas obrigações em outros diversos casos em que a Convenção foi aplicada. Por exemplo, sobre: a exata espessura de alumínio;<sup>217</sup> a qualidade de farinha de cevada;<sup>218</sup> a exata marca e tipo de conhaque francês destinado ao mercado chinês;<sup>219</sup> a capacidade de refrigeração e consumo de energia de compressores de ar condicionado;<sup>220</sup> ano de produção de um carro;<sup>221</sup> o teor de vitamina A de produtos para a pele, que foi entendido como uma parte essencial do produto;<sup>222</sup> o acordo de que os produtos alimentícios devem ser isentos de componentes geneticamente modificados<sup>223</sup> ou que devem estar de acordo com as leis de segurança alimentar do país do comprador;<sup>224</sup> a descrição

CHINA. Corte Intermediaria de Pessoas.. Shangai. Liquors Case. Docket No. IPC/34, 25 Dezembro 2008. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/china-december-25-2008-intermediate-peoples-court-shanghai-anlili-international-trading-co. Acesso em 24 de abril de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> CHINA. China International Economic and Trade Arbitration Commission. Roll aluminum and aluminum parts for manufacture of cans Case. Docket No. CISG/1991/04, 30 Outubro 1991. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/china-international-economic-and-trade-arbitration-commission-cietac-prc-22. Acesso em 24 de abril de 2021.

Destaca-se: "[H]ealthy, customary in trade, at least 90% over 2.5 mm, 15% humidity at most, germination capacity at least 95%, stocking 29% at most, protein basis 11.5%–12% at most, quality final according to SGS-certificate'—deviation of the goods' quality from said description would have constituted a essencial breach (question was eventually left open)". Cf.: AUSTRIA. Internationales Schiedsgericht der Bundeskammer der gewerblichen Wirtschaft - Wien, Barley Case, Vienna Arbitration proceeding S 2/97, 10 Dezembro 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/austria-december-10-1997. Acesso em 24 de abril de 2021.

Com a observação adicional de que esses detalhes constituem "determinantes importantes do valor do produto" - o desvio das mercadorias entregues das especificações constitui violação essencial. Cf: ESTADOS UNIDOS. U.S. Court of Appeals. Delchi Carrier, S.p.A. v. Rotorex Corp. (Compressors for Air Conditioners Case), Docket No. 95-7182, 95-7186, CISG-online No. 140, 06 Dezembro 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/united-states-december-6-1995-circuit-court-delchi-carrier-spa-v-rotorex-corp. Acesso em 24 de abril de 2021.

Destaca-se o decidido no *Automobile Case*, de que, embora o contrato de venda germano-russo estipulasse expressamente que o carro usado a ser entregue não deveria ter sido produzido antes de 1988, o carro entregue foi fabricado em 1981 - violação essencial. Cf.: RÚSSIA. The International Commercial Arbitration Court at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry. Automobile Case. Docket No. 29/2003, 21 Dezembro 2014. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/russian-federation-december-21-2004-translation-available. Acesso em 24 de abril de 2021.

Destaca-se o *Products for Skin Care Case*, em que, embora o contrato exigisse um teor de vitamina A de 1.000–3.000 IU / g, os produtos entregues continham apenas 340–750 IU / g - violação essencial. Cf.: FINLÂNDIA. Corte de Apelações de Helsinki (Hovioikeus). EP S.A.v FP Oy (Products for Skin Care), Docked No. S 96/1215, 30 Junho 1998. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/finland-february-18-1997-hovioikeus-court-appeals-finnish-case-citations-do-not-generally. Acesso em 22 de abril de 2021.

Destaca-se o *Soyprotein Products Case*, em que o schnitzel vegetariano vendido por um vendedor belga a um comprador suíço continha DNA de soja geneticamente modificada - violação essencial. Cf: SUÍÇA. Tribunal de Basel. Corte de Apelações (Appellationsgericht). Soyprotein Products Case. Docket No. 33/2002/SAS/so, 22 Agosto 2003. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-august-22-2003-appellationshof-appellate-court-translation-available. Acesso em 22 de abril de 2021.

Destaca-se o *Paprika Case*, em que a páprica não podia ser revendida na Alemanha, pois continha muito óxido de etileno - violação essencial. Cf: ALEMANHA. Corte Regional de Ellwangen. Paprika Case. Docket No. 1 KfH O 32/95. CISG-online No. 279, 21 Agosto 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-57. Acesso em 22 de abril de 2021.

precisa da qualidade (especificamente a umidade) dos caroços de azeitona comprados para fins de produção de energia; 225

Por outro lado, no New Zealand Mussels Case, 226 a Suprema Corte Alemã entendeu que compradores não podem esperar em geral que as mercadorias entregues vão estar de acordo com regulações e padrões oficiais de seu país. Portanto, a entrega de mexilhões (mercadoria contratada) com um teor de cádmio superior aos níveis recomendados no país do comprador, não foi considerada uma violação essencial (ou, na verdade, como uma violação), uma vez que o comprador não poderia esperar que o vendedor atendesse essas normas, e visto que o consumo de mexilhões em pequenas porções não põe em perigo a saúde do consumidor.

O tribunal nesse caso estabeleceu três exceções à regra de que o vendedor não precisa saber e observar os padrões no país do comprador: (1) se os padrões em ambos os países forem idênticos; (2) se, antes ou na conclusão do contrato, o comprador informou o vendedor sobre essas normas, ou (3) se devido a circunstâncias especiais, o vendedor sabia ou deveria saber sobre essas normas porque, por exemplo, era particularmente especializado em exporta para o país do comprador ou tem uma filial lá. 227

#### Não conformidade de documentos 4.1.2.4

Assim como a não conformidade de mercadorias, a não conformidade de documentos pode também constituir uma violação essencial do contrato. Nesse caso, para determinar a essencialidade, também deve-se considerar a possibilidade de reparar o defeito através de esforços razoáveis, e também a possibilidade de fazer uso das mercadorias a despeito da documentação não conforme. SCHROEDER aponta que essa análise será determinada principalmente pelo papel da obrigação documental no âmbito do contrato específico. 228

<sup>&</sup>lt;sup>225</sup> ESPANHA. Corte de Apelações de Madri. Sunprojuice DK, Als v. San Sebastian, S.c.A (Almazara Crushed Case). Docket No. 683/2006. 20 Fevereiro https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/spain-february-20-2007-audiencias-provinciales-court-appeal-sunprojuicedk-als-v-san. Acesso em 24 de abril de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>226</sup> ALEMANHA. Suprema Corte ( Bundesgerichtshof). New Zealand Mussels Case, Docket No. VIII ZR 159/94, 08 Março 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshoffederal-supreme-court-german-case-citations-do-not-ident-31. Acesso em 04 de maio de 2021.

UNCITRAL. CISG Digest, Op. Cit., p. 114.

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit., p. 452.

Em primeiro lugar, como orienta o Parecer nº 5 do Conselho Consultivo da CISG, é preciso distinguir entre duas situações diferentes. Primeiro, existem vários documentos que geralmente acompanham um contrato de venda (apólices de seguro, certificados de origem, certificados de inspeção, certificados de desalfandegamento). Segundo, o contrato de compra e venda pode estipular que o cumprimento da obrigação de entrega será mediante a disposição de documentos de título de propriedade. Outros documentos, como garantias de doca, recibos de depósito ou seus respectivos equivalentes eletrônicos também podem ser exigidos.

No caso de documentos acessórios que foram entregues, mas não estão de acordo com o que dispõe o contrato, trata-se como defeito na qualidade. Seu defeito será decisivo para a essencialidade da violação quando limitar o comprador a utilizar as mercadorias de acordo com seus planos, por exemplo, para revendê-las. Se o limitar, a gravidade do defeito depende se o comprador ainda pode usar as mercadorias de forma razoável, mesmo com documentos não conformes, ou - se não - se a não conformidade dos documentos pode ser sanada a tempo pelo vendedor ou pelo próprio comprador. <sup>229</sup>

No caso de não entrega dos documentos acessórios, trata-se como defeito de quantidade, e não como à não entrega da mercadoria. Isso significa que também neste caso, uma violação essencial do contrato deve ser estabelecida com base nos fatos individuais do caso, permitindo assim ao comprador rescindir o contrato apenas de acordo com o art. 49, 1, a, e art. 49, 1, b, da CISG não é aplicável.

No caso de documentary sales contracts, 230 a obrigação do vendedor de entregar determinados documentos constitui a sua principal obrigação no âmbito do contrato, e, por isso, recebe a mesma importância que a sua obrigação de entregar as mercadorias, ou mesmo substitui essa obrigação. Isso implica no direito do comprador de rejeitar qualquer proposta de documentos não conformes, independentemente da conformidade real das mercadorias ou não com o contrato.

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> Destaca-se o *Cobalt Sulphate Case*, em que o vendedor forneceu um certificado de origem não conforme e um certificado de análise não conforme. O tribunal considerou que o vendedor poderia facilmente ter obtido um novo certificado de origem da Câmara de Comércio local, e que o certificado feito pelo especialista do comprador era um certificado de análise novo válido. Cf: ALEMANHA. Corte de Bundesgerichtshof. Cobalt Sulphate Case. Docket No. VIII ZR 51/95. CISG-online No. 135, 3 Abril 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshof-federal-supreme-court-german-casecitations-do-not-identi-5. Acesso em 22 de abril de 2021.

<sup>230</sup> Documentary sales contracts são as transações de compra e venda por meio de documento que dá ao comprador a titularidade legal das mercadorias representadas pelo documento, com um conhecimento de embarque detalhando os termos de remessa das mercadorias. São cobertas pela CISG e permitem a redução do risco para ambas as partes, porque diminui o risco de uma não conformidade ou não pagamento em relação ao simples envio das mercadorias. Além disso, como o comprador possui as mercadorias antes do embarque, isso permite que o comprador negocie a venda ou transferência das mercadorias enquanto estão em trânsito.

# 4.1.2.5 Falha de entrega integra

Quando o vendedor não entrega as mercadorias na íntegra (art. 35, 1, e 51, 2, da CISG), ou quando não entrega uma ou mais parcelas (art. 73 da CISG), a violação será essencial a depender da importância que o comprador atribui à entrega completa (que pode ser evidente a partir do contrato).<sup>231</sup> No caso de o comprador ter adquirido as mercadorias com a finalidade de cumprir um pedido feito por um de seus clientes, e a execução deste pedido não é devida até alguns meses depois de ele ter recebido a entrega parcial, não existe violação essencial, já que o comprador pode e consegue adquirir as mercadorias faltantes de outro vendedor.<sup>232</sup>

# 4.2 APLICAÇÃO DA VIOLAÇÃO SUBSTANCIAL QUANDO O VENDEDOR É A PARTE LESADA

O art. 61 da CISG estabelece os remédios gerais disponíveis para um vendedor lesado pelo descumprimento de quaisquer obrigações por parte do comprador sob o contrato ou sob a CISG. A primeira análise que o vendedor lesado deve realizar é determinar se o comprador violou o contrato ou suas obrigações sob a CISG. A segunda análise é determinar se a violação é fundamental. Após, concluindo que a violação é fundamental, o vendedor deve decidir qual remédio buscar.

Devido ao objeto de estudo, o presente trabalho restringirá a análise dos remédios que requerem a violação essencial do contrato como condição. Assim, o remédio que requer que

1

Veja ZIEGEL, Jacob. The Remedial Provisions in the Vienna Sales Convention: Some Common Law Perspectives. In: GALSTON, Nina; SMIT, Hans (Coord.) International Sales: The United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods, 1. ed., Nova York: Bender, 1984 (sobre as dificuldades de prever com certeza se a falta de entrega entre 10% e 50% da mercadoria constitui infração essencial); Veja também SCHROETER, Ulrich G. Op. Cit. pp. 472, 476 (Quanto à relação entre a falta de quantidade nos termos do Art 35 (1) e a falta de entrega na íntegra, e os respectivos "limites" de violação essencial); Veja também ALEMANHA. Corte OLG Koblenz, Schlechtriem/Magnus, Art 26 EKG, No 6, 18 de maio de 1984. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-204. Acesso em 22 de abril de 2021 (se apenas 20% do valor pedido for entregue livre de defeitos, há violação essencial).

ALEMANHA. Corte Regional de Heidelberg. Landgericht. Computer Components Case. Docket No. O 42/92. CISG-online No. 38. 3 Julho 1992. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-july-3-1992-landgericht-regional-court-german-case-citations-do-not-identify. Acesso em 22 de abril de 2021.

haja violação essencial do contrato é a declaração em tempo razoável do contrato se a violação essencial tem outra razão a não ter performance tardia.<sup>233</sup>

# 4.2.1 Declaração de resolução do contrato

O art. 64, 1, a da CISG dispõe que o vendedor poderá declarar o contrato resolvido se o descumprimento pelo comprador de qualquer das obrigações que lhe incumbem segundo o contrato ou a Convenção constituir violação essencial do contrato.

# 4.2.1.1 Recusa em realizar o pagamento

A recusa definitiva de pagar o preço de compra normalmente equivale a uma violação essencial do contrato. No entanto, alega-se que o simples fato de o comprador não pagar no momento contratado não corresponde à violação essencial do contrato. A violação assim será quando o pagamento pontual for essencial no caso em particular. Este será no caso de o contrato ou práticas e usos relevantes fornecerem que o tempo é essencial. Além do mais, o tempo pode ser da essência nos casos em que há fortes flutuações cambiais. O caráter essencial do pagamento pontual também pode resultar do caráter comercial histórico da transação. 235

No Woman Garments Case, decidido pela District Court de Nova Iorque, Estados Unidos, em 29 Maio 2009, a corte entendeu que o não pagamento pelo comprador, americano, pela compra de roupas femininas fabricados conforme as especificações do comprador após entregues constituía violação essencial do contrato. Da formação do contrato, extrai-se que o comprador acordou em pagar o vendedor dentro de 15 dias do recebimento das mercadorias. O comprador, após receber as mercadorias, contudo não realizou o pagamento dentro dos 15 dias.O vendedor, ao fim, falhou em entregar as mercadorias na data acertada. Aos 18.07.2011 o comprador comunicou ao vendedor que já não tinha interesse em receber os livros e que a

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> In verbis: "O vendedor poderá declarar rescindido o contrato se o descumprimento pelo comprador de qualquer das obrigações que lhe incumbem segundo o contrato ou a presente Convenção constituir violação essencial do contrato".

HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. Op. Cit., p. 326

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> Ibid.

encomenda de impressão foi atribuída a outra empresa. Declarou, portanto, a violação do contrato e requereu indenização por perdas e danos em razão da violação.

No *Shoes Case*,<sup>236</sup> a corte considerou que mesmo antes da entrega dos 140 pares de sapato (as mercadorias contratadas) pelo vendedor (empresa alemã), era claro que o comprador (empresa italiana) não pagaria o preço de compra e, portanto, cometeria uma violação fundamental do contrato. Das circunstâncias do caso, vê-se que o comprador não cumprira com o pagamento do contrato anterior, fazendo com que o vendedor não estivesse disposto a fazer a entrega das mercadorias sem receber *security* pelo pagamento do preço. Embora o vendedor o tenha então solicitado repetidamente, o alertado da resolução do contrato se o pagamento não fosse feito, e até mesmo iniciado uma ação judicial, o comprador não pagou o preço pelas mercadorias contratadas.

## 4.2.1.2 Receber a entrega das mercadorias

A situação em relação à violação da obrigação de receber a entrega é semelhante ao que se refere à obrigação de pagamento. Assim, mero atraso na aceitação da entrega só levará a uma violação essencial se o tempo for essencial no contrato. O caráter essencial da obrigação de receber a entrega das mercadorias a tempo pode, por exemplo, derivar do contrato ou do interesse do vendedor (por exemplo, porque ele precisa urgentemente de seu armazenamento ou instalações de transporte ou porque as mercadorias são perecíveis.

Dito isto, uma recusa definitiva de receber a entrega geralmente equivale a uma violação fundamental. Mesmo uma recusa parcial de receber a entrega pode ser suficiente.

# 4.3 VIOLAÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES (ACESSÓRIAS)

No que diz respeito à violação de obrigações acessórias, estas apenas constituem uma violação essencial quando conduzem a uma grave violação dos legítimos interesses da parte prejudicada.<sup>237</sup> Esse pode ser o caso de violação de obrigação de exclusividade<sup>238</sup> ou de

<sup>237</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 506.

.

ALEMANHA. Corte de Apelações Oberlandesgericht, Dusseldorf, Shoes Case. Docket No. 17 U 146/93, 14 Janeiro 1994. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-january-14-1994-oberlandesgericht-court-appeal-german-case-citations-do-not. Acesso em 24 de abril de 2021.

proibição de reimportação das mercadorias.<sup>239</sup> FERRARI entende que a violação da obrigação acessória será essencial apenas quando afeta negativamente a relação básica de confiança - que é necessária para a execução do contrato.<sup>240</sup>

No Shoes Case,<sup>241</sup> a corte entendeu, com fundamento no art. 49, 1, a, da CISG, que a violação de obrigação de exclusividade constituía violação essencial do contrato. A transação envolveu a fabricação e venda de calçados pelo vendedor (empresa italiana) ao comprador (empresa alemã). Os sapatos deveriam ser fabricados segundo as especificações fornecidas pelo comprador e marcados com a designação "M". O contrato estabelecia que o comprador teria direitos exclusivos para comercializar sapatos com esta designação. No entanto, o vendedor, além de entregar a primeira parte das mercadorias, também expôs sapatos com a designação "M" em uma feira comercial, que poderiam ser encomendados junto a ele. O vendedor se recusou a honrar a exigência do comprador de que tais sapatos fossem removidos da exposição. Em resultado, o comprador declarou a resolução do contrato, ao informar que produziria a coleção de sapatos com outro produtor.

A corte considerou que a exibição dos sapatos na feira representa uma violação fundamental do contrato, nos termos do art. 25 da CISG, mesmo que constituísse uma obrigação secundária, pode ser, sem mais nada, fundamental. Segundo a corte, a violação do contrato é essencial quando a finalidade do contrato está tão seriamente comprometida que, para a parte lesada, o interesse no cumprimento do contrato deixa de existir como consequência da violação do contrato.

Sobre a análise do artigo, a corte verificou que a confiança do comprador no cumprimento do vendedor dos termos do contrato foi, em qualquer caso, gravemente perturbada pela exposição dos sapatos com a designação "M". Mais especificamente, a recusa

2

ALEMANHA. Tribunal de Koblenz. Acrylic Blankets Case. Docket No. 2 U 31/96. CISG-online No. 256. 31 Janeiro 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-69. Acesso em 22 de abril de 2021.

FRANÇA. Tribunal de Grenoble, Corte de Apelações. SARL BRI Production "Bonaventure" v. Societe Pan African Export (Jeans Case), 22 Fevereiro 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/france-february-22-1995-cour-dappel-court-appeals-sarl-bri-production-bonaventure-v. Acesso em 23 de abril de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>240</sup> FERRARI, Franco. 2005/2006, Op. Cit., p. 507.

ALEMANHA. Corte de Apelações Oberlandesgericht, Frankfurt, Shoes Case, Docket No. 5 U 164/90, 17 Setembro 1991. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-168. Acesso em 04 de maio de 2021.

do vendedor em remover as peças expostas criou sérias dúvidas quanto ao seu compromisso em aderir ao acordo de se abster de entregar tais sapatos a terceiros sem permissão.<sup>242</sup>

E por fim, no *Jeans Case*,<sup>243</sup> a corte/tribunal verificou que a violação da entrega ao destino final diferente do contratado constituía uma violação essencial ao contrato. Do contrato e negociações extraiu-se que o vendedor (empresa francesa) vendeu as mercadorias do vendedor (empresa americana) para serem enviadas à América do Sul ou África. Durante a execução do contrato, no entanto, o comprador ignorou repetidamente a solicitação do vendedor de prova de destino. Posteriormente, o vendedor soube que uma remessa do jeans foi entregue na Espanha.

A corte concluiu que o descumprimento do comprador do pedido do vendedor de exigência de destino constituiu uma violação fundamental do contrato. Na fundamentação, a corte/tribunal invocou o art. 8°, 1 da CISG para concluir que ao comprador não respeitar o destino das mercadorias lhe privou substancialmente do resultado que podia esperar do contrato.

Da análise tradução da decisão, em inglês, no entanto, não é possível extrair o momento em que o julgador aplicou o segundo requisito da violação essencial do contrato, qual seja, que a parte previu ou que uma pessoa

razoável nas mesmas condições teria previsto o resultado da violação.

FRANÇA. Tribunal de Grenoble, Corte de Apelações. SARL BRI Production "Bonaventure" v. Societe Pan African Export (Jeans Case), 22 Fevereiro 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/france-february-22-1995-cour-dappel-court-appeals-sarl-bri-production-bonaventure-v. Acesso em 23 de abril de 2021.

## 5 CONCLUSÃO

Sendo a violação essencial do contrato mecanismo de alta relevância no controle de remédios onerosos da CISG, esta pesquisa objetivou trazer à reflexão a aplicação e tratamento dos requisitos do art. 25 da CISG.

Para tanto, o primeiro capítulo abordou a evolução legislativa da unificação das regras materiais para contratos de compra e venda internacional de mercadorias, desde os anos vinte até o final do século XX, quando então, em 1980, nasceu a CISG. Ainda, examinou-se o impacto da CISG no comércio internacional, em especial abordando-se as razões para o seu sucesso nesse cenário. Também forma tratados os mecanismos de interpretação da Convenção e dos contratos por ela regidos, conforme dispõem os arts. 7º, 8º e 9º da CISG, visto que é através deles que a julgadores colocarão em prática a interpretação autônoma da Convenção e seus objetivos em promover a uniformidade das decisões. Esse capítulo por fim contextualizou a importância do instituto da violação essencial do contrato no âmbito da intenção da Convenção na redução de custos nas transações e na manutenção dos contratos por ela regidos, visto que é condição para remédios como a substituição de mercadorias não conformes e a resolução do contrato (*ultima ratio*).

O segundo capítulo buscou adentrar no instituto da violação essencial do contrato, primeiro com uma abordagem de quais os conceitos adotados dos diplomas e projetos que antecederam a Convenção. Sem seguida, fez-se a leitura do art. 25 da CISG, fragmentando-se os requisitos nele dispostos. Assim, aprofundou-se nos elementos de violação contratual, de prejuízo que leve à privação substancial do resultado legitimamente esperado do contrato, e da previsibilidade da parte lesada ou de uma terceira pessoa nas mesmas condições e circunstâncias. Feita a análise do art. 25 da CISG, passou-se a estudar as opiniões da comunidade acadêmica sobre a redação final desse artigo.

O terceiro capítulo, por fim, objetivou mapear as diferentes situações em que cortes nacionais e tribunais arbitrais aplicaram o conceito de violação essencial do contrato. Para tanto, teceram-se breves considerações sobre a íntima relação desse instituto com os remédios disponíveis às partes contratantes. Assim, foram primeiro examinadas as situações nos casos que tratavam de remédios dispostos a compradores em face da violação essencial do contrato por vendedores. Em seguida, e em contraste, foram examinadas as situações no âmbito dos remédios disponíveis a vendedores em razão da violação essencial do contrato por compradores.

Ao fim da pesquisa observou-se que a violação essencial do contrato apenas ocorre quando, a partir das circunstâncias de cada caso, a parte lesada é privada dos resultados do contrato de tal forma que não tem mais interesse na sua continuidade. Justifica-se a aplicação restrita desse instituto pelas próprias razões da CISG e pelos efeitos dos remédios que lhes são condicionados. Em caso de resolução do contrato, as partes são liberadas de suas obrigações e devem restituir aquilo que obtiveram do contrato. Isso implica geralmente em altos custos de transação, transporte e armazenamento de mercadorias. No caso de substituição de mercadorias não conformes, há igualmente a implicação de retorno de mercadorias e, portanto, envolvimento de altos custos.

Assim, a acepção comum em doutrina e jurisprudência internacionais de que a violação essencial do contrato deve ser restritivamente encontrada justifica-se pelas severas limitações impostas pela CISG ao uso dos remédios que fazem desse mecanismo uma condição, tendo em vista os severos efeitos que produzem.

## REFERÊNCIAS

ALCARAZ, Isabel Cristina Salinas. The United Nations convention on contracts for the international sale of goods (CISG) and the Common Law: the challenge of interpreting Article 7, **Revista IUSTA**, Colombia, vol. 1, n. 40, pp. 57-93, jan-jun, 2014, p. 64.

ALEMANHA. Corte de Apelações Oberlandesgericht, Dusseldorf, Shoes Case. Docket No. 17 U 146/93, 14 Janeiro 1994. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-january-14-1994-oberlandesgericht-court-appeal-german-case-citations-do-not. Acesso em 24 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Apelações Oberlandesgericht, Frankfurt, Shoes Case, Docket No. 5 U 164/90, 17 Setembro 1991. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-168. Acesso em 04 de maio de 2021.

ALEMANHA. Suprema Corte (Bundesgerichtshof). New Zealand Mussels Case, Docket No. VIII ZR 159/94, 08 Março 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshof-federal-supreme-court-german-case-citations-do-not-ident-31. Acesso em 04 de maio de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Koblenz. Acrylic Blankets Case. Docket No. 2 U 31/96. CISGonline No. 256. 31 Janeiro 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germanyoberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-69. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Stuttgart. Apple Juice Concentrate and Strawberries Case, Docket No. 5 U 216/99, CISG-online No. 841, 12 Março 2001. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-131. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA, Corte Regional de Freiburg, Automobile Case, Docket No. 8 O 75/02, 22 de abril de 2002. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-70. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Apelações Oberlandesgericht, Brandenburg, Beer Case, 6 U 53/07, 18 Novembro 2008. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-190. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Bundesgerichtshof. Cobalt Sulphate Case. Docket No. VIII ZR 51/95. CISG-online No. 135, 3 Abril 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-bger-bundesgerichtshof-federal-supreme-court-german-case-citations-do-not-identi-5. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte Regional de Heidelberg. Landgericht. Computer Components Case. Docket No. O 42/92. CISG-online No. 38. 3 Julho 1992. Disponível em:

https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-july-3-1992-landgericht-regional-court-german-case-citations-do-not-identify. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Hamm. Computer parts (Memory modules), Docket No. 13 U 102/01, 12 Novembro 2001. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-24. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Köln. Docket No. 16 U 77/01. CISG-online No. 709. 14 Outubro 2002. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-50. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Munique. Globes Case, Docket No. 5 HKO 3936/00. CISG-online No. 654, 020227, 27 Fevereiro 2002. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-19. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Apelação de Oberlandesgericht. Tribunal de Hamburgo. Inventory (for a cafe) Case. Docket No. 12 U 39/00, 25 Janeiro 2008. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-19. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Hamburgo. Iron Molybdenum Case. Docket No. 1 U 167/95, CISG-online No. 261, 28 Fevereiro 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-february-28-1997-oberlandesgericht-court-appeal-german-case-citations-do-not. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Düsseldorf. Key Press (stamping machine) Case. Docket No. 6 U 228/92, 18 Novembro 1993. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-181. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Regional Court de Colônia. Landgericht. Printed Work Case. Docket No. 88 O 57/11, 29 Maio 2012. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-124. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte Regional de Ellwangen. Paprika Case. Docket No. 1 KfH O 32/95. CISG-online No. 279, 21 Agosto 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-57. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Tribunal de Oldenburg em Holstein. Raw Salmon Case. Docket No. 12 U 54/98, 12 Setembro 1998. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-178. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Düsseldorf. Shoes Case. Docket No. 6 U 87/96, 24 Abril 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-202. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Tribunal de Frankfurt. Shoes Case. Docket No. 5 U 15/93. CISG-online No. 123, 18 Janeiro 1994. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-203. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Düsseldorf. Stainless Steel Plates. Docket No. 17 U 110/02, 23 Janeiro 2004. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-137. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Tribunal de Celle. Used Printing Press Case. Docket No. 20 U 76/94, 24 Maio 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-6. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte de Apelações (Oberlandesgericht). Köln. Cutter head Case. Docket No. 16 U 5/07, 2 julho 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-60. Acesso em 24 de abril de 2021.

ALEMANHA. Schiedsgericht der Handelskammer [Hamburg]. Cheese Case, 29 Dezembro 1998. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-december-29-1998-translation-available. Acesso em 22 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte Landgericht Oldenburg. Caso No 12 O 2541/95, 27 de março de 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-172. Acesso em 24 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte Local de Amtsgericht (Landgericht), Clothes Case, Docket No. 4 C 549/90, CISG-online 17, 21 de dezembro de 1990. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-december-21-1990-amtsgericht-local-court-german-case-citations-do-not-identify. Acesso em 24 de abril de 2021.

ALEMANHA. Corte OLG Koblenz, Schlechtriem/Magnus, Art 26 EKG, No 6, 18 de maio de 1984. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-204. Acesso em 22 de abril de 2021.

AL-HAJAJ, Amir. **The Concept of Fundamental Breach and Avoidance under CISG.** Tese de Doutorado em Filosofia - Brunel University, School of Law, 2015.

AUSTRIA. Internationales Schiedsgericht der Bundeskammer der gewerblichen Wirtschaft - Wien, Barley Case, Vienna Arbitration proceeding S 2/97, 10 Dezembro 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/austria-december-10-1997. Acesso em 24 de abril de 2021.

BABIAK, Andrew. Defining "Fundamental Breach" Under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods. **Temple International and Comparative Law Journal**, Vol. 6, p. 113-143, 1992.

BARROS, Ana Paula S. C. Rizzo de. Definition of Fundamental Breach under CISG's Art. 25 and Analysis of Recent Case Law, **International Law & Practice Section of the North Carolina Bar Association**, Vol. 26, No. 3, maio 2017.

BASEDOW, Jürgen. Towards a Universal Doctrine of Breach of Contract: The Impact of the CISG. **International Review of Law and Economics**, 25, p. 487-490, 2005.

BLAIR, H. Allen. Hard Cases Under The Convention On The International Sale Of Goods: A Proposed Taxonomy Of Interpretative Challenges. **Duke Journal Of Comparative and International Law**, vol. 21, p. 269-320, 2011.

BONELL, Michael J. The UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts and the Vienna Sales Convention (CISG): Alternatives or Complementary Instruments. **Uniform Law Review**, vol. 1, issue 1, pp. 26-39, 1996.

BRASIL. Decreto n. 8.327, de 16 de outubro de 2014. **Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias - Uncitral**, firmada pela República Federativa do Brasil, em Viena, em 11 de abril de 1980. Diário Oficial União, Brasília, DF, 17 out. 2014.

BRASIL. Decreto Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 08 out. 1942.

BRASIL. **Resolução nº 16**, de 2 de março de 2020. Ministério da Economia, Câmera de Comércio Exterior, Comitê Executivo de Gestão, Diário Oficial União, Brasília, DF, ed. 53, seção 1, p. 18, 18 março 2020.

BRIDGE, Michael. **The International Sale of Goods.** 4 ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

CANADA. Corte Superior de Justiça. Ontario. Vacuum Panel Insulation Case. Docket No. 03-CV-23776 SR, 6 Outubro 2003. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/canada-october-6-2003-superior-court-justice-diversitel-communications-inc-v-glacier-bay. Acesso em 24 de abril de 2021.

CISG ADVISORY COUNCIL. **Parecer nº 5**, The buyer's right to avoid the contract in case of non-conforming goods or documents, Badenweiler (Alemanha). Relator: Professor Dr. Ingeborg Schwenzer, University of Basel, 7 de maio de 2005.

CISG ADVISORY COUNCIL. **Parecer nº 21.** Delivery of Substitute Goods and Repair under the CISG,Relatores: Professor Dr. Ingeborg Schwenzer, e Dr. Ilka H. Beimel. Adotado na 27ª reunião em Puerto Vallarta, México, 3 e 4 de fevereiro de 2020.

CISG-online. Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods prepared by the Secretariat ("Secretariat Commentary"), UN DOC. A/CONF. 97/5,1978. Disponível em: http://www.cisg-online.ch/index.cfm?pageID=644#Article%2025. Acesso em 13/03/21.

CHINA. Corte Intermediaria de Pessoas.. Shangai. Liquors Case. Docket No. IPC/34, 25 Dezembro 2008. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/china-december-25-2008-intermediate-peoples-court-shanghai-anlili-international-trading-co. Acesso em 24 de abril de 2021.

CHINA. China International Economic and Trade Arbitration Commission. Roll aluminum and aluminum parts for manufacture of cans Case. Docket No. CISG/1991/04, 30 Outubro 1991. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/china-international-economic-and-trade-arbitration-commission-cietac-prc-22. Acesso em 24 de abril de 2021.

DIMATTEO, Larry A. et al. The interpretive turn in international sales law: an analysis of fiften years of CISG jurisprudence. **Northwestern Journal of International Law and Business**, Illinois, v. 24, iss. 2, p. 299-440, Winter 2004, p. 308.

DUTRA, Luiza Lins e Silva. Article 7 of the CISG: Interpreting the Convention and Filling its Gaps. Dissertação de Mestrado, Humboldt-Universität zu Berlin, Berlim, 2017.

ESPANHA. Corte de Apelações de Madri. Sunprojuice DK, Als v. San Sebastian, S.c.A (Almazara Crushed Olive Stones Case). Docket No. 683/2006, 20 Fevereiro 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/spain-february-20-2007-audiencias-provinciales-court-appeal-sunprojuice-dk-als-v-san. Acesso em 24 de abril de 2021.

ESPANHA. Corte Provincial de Barcelona. Metallic Covers Case. Docket No. 862/2003, 28 abril 2004. Disponível em:https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/spain-audiencias-provinciales-7. Acesso em 24 de abril de 2021.

ESTADOS UNIDOS. U.S. Court of Appeals. Delchi Carrier, S.p.A. v. Rotorex Corp. (Compressors for Air Conditioners Case), Docket No. 95-7182, 95-7186, CISG-online No. 140, 06 Dezembro 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/united-states-december-6-1995-circuit-court-delchi-carrier-spa-v-rotorex-corp. Acesso em 24 de abril de 2021.

ESTADOS UNIDOS. Corte Distrital de New Jersey, Valero Marketing & Supply Company v. Green Oy & Greeni Trading Oy, No CIV.01-5254(DRD), 04 de abril de 2006. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/united-states-state-minnesota-county-hennepin-district-court-fourth-judicial-district-53. Acesso em 22 de abril de 2021.

ESTADOS UNIDOS. Corte Distrital de Nova Iorque. Doolim Corp. v. R Doll, LLC, et al. Garments (women's knit pants, dresses and tops) Case. Docket No. 08 Civ. 1587 (BSJ)(HBP),

29 Maio 2009. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/united-states-state-minnesota-county-hennepin-district-court-fourth-judicial-district-71. Acesso em 22 de abril de 2021.

EÖRSI, Gyula. A Propos the 1980 Vienna Convention on Contracts for the International Sale of Goods, **American Journal of Comparative Law**, vol. 31, p. 333-356, 1983.

FERRARI, Franco. Fundamental Breach of Contract Under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG. **Journal of Law and Commerce**, Estados Unidos, Nº 25, p. 489-509, 2005/2006.

FONSECA, Patrícia Galindo da. O Brasil Perante Uma Nova Perspectiva De Direito Mercantil Internacional. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 341, pp.193-211, abr. 1998.

FRADERA, Véra Jacob de. A Saga da Uniformização da Compra e Venda Internacional: Da lex mercatoria à Convenção de Viena de 1980. *In:* FRADERA, Véra Jacob de; MOSER, Luiz Gustavo Meira (org.). A Compra e Venda Internacional de Mercadorias: Estudos sobre a Convenção de Viena de 1980. São Paulo: Atlas, 2011, p. 02.

FRANÇA. Tribunal Comercial de Poitiers. Hundsbichler KG v. Sté Boyauderie du Poitou (Meat Case), 9 Dezembro 1996. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/france-tribunal-de-commerce-district-court-de-louviers-hundsbichler-kg-v-st%C3%A9-boyauderie-du. Acesso em 22 de abril de 2021.

FRANÇA. Suprema Corte. Viande d'agneau Case. Apelação No. 12-23998. CISG France 142, 17 Dezembro 2013. Disponível em: http://www.cisg.fr/decision.html?lang=fr&date=13-12-17. Acesso em 22 de abril de 2021.

FRANÇA. Tribunal de Grenoble, Corte de Apelações. SARL BRI Production "Bonaventure" v. Societe Pan African Export (Jeans Case), 22 Fevereiro 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/france-february-22-1995-cour-dappel-court-appeals-sarl-bri-production-bonaventure-v. Acesso em 23 de abril de 2021.

FINLÂNDIA. Turku Court of Appeals. Packages for Animal Food Case. Docket No. S 95/1023, 18 Fevereiro 1997. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/finland-february-18-1997-hovioikeus-court-appeals-finnish-case-citations-do-not-generally. Acesso em 22 de abril de 2021.

FINLÂNDIA. Corte de Apelações de Helsinki (Hovioikeus). EP S.A.v FP Oy (Products for Skin Care), Docked No. S 96/1215, 30 Junho 1998. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/finland-february-18-1997-hovioikeus-court-appeals-finnish-case-citations-do-not-generally. Acesso em 22 de abril de 2021.

GAZZANEO, Nathalie. Notas sobre o dever do juiz brasileiro de considerar a jurisprudência estrangeira sobre a CISG. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 104, n. 961, p. 159-198, nov. 2015. p. 168.

GERHARD, Lubbe. Fundamental Breach under the GISG: A Source of Fundamentally Divergent Results. Rabels Zeitschrift Für Ausländisches Und Internationales Privatrecht, **The Rabel Journal of Comparative and International Private Law**, vol. 68, no. 3, pp. 444–472, 2004.

GILLETTE, Clayton P.; SCOTT, Robert E. The Political Economy of International Sales Law. **International Review of Law and Economics**, vol. 25, fascículo 3, p. 446-486, set. 2005.

GREBLER, Eduardo. Fundamental Breach of Contract Under the CISG: A Controversial Rule. In: GLEBER, Eduardo. **Proceedings of the ASIL Annual Meeting**, Inglaterra: Cambridge University Press, Vol. 101, 2007.

GREBLER, Eduardo. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias e o Comércio Internacional Brasileiro. *In*: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). **Anuário Brasileiro de Direito Internacional**, Belo Horizonte: CEDIN, v. 1, n. 1, 2006.

GRIGIĆ, Boris. 'C.M. Bianca, M.J. Bonnell, Commentary on the International Sales Law – The 1980 Vienna Sales Convention, XVII 886 Pp., Giuffrè, Milan1987, L. 100,000'. **Netherlands International Law Review**, vol. 38, n. 2, pp. 266–267, 1991.

GRUENBAUM, Daniel. Resolução do contrato: avoidance na CISG. Revista de Arbitragem e Mediação, **Revista dos Tribunais**, São Paulo, p. 83-105, v. 37, 257, 2013.

HONNOLD, John O. The Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods: An Overview. **American Journal of Comparative Law**, vol. 27, no. 2/3, pp. 223-230, 1979.

HONNOLD, John O. Uniform law for international sales under the 1980 United Nations convention. 4. ed. Londres: Kluwer Law International, 2009. p. 15.

HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. The CISG: a new textbook for students and practitioners. 1 ed. Munique: Sellier, 2007.

HUBER, Peter. CISG – The Structure of Remedies, **The Rabel Journal of Comparative and International Private Law**, Hamburgo, v. 71, p.13-34, janeiro 2007, p. 18.

IICL. CISG Article 25 (Match-up with 1978 Draft). Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/page/cisg-article-25-match-1978-Draft. Acesso em 29/04/2021.

IICL. Article 25: Secretariat Commentary (Closest Counterpart to an Official Commentary). Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/page/article-25-secretariat-commentary-closest-counterpart-official-commentary. Acesso em 29/04/21.

INTERNATIONAL CENTRE FOR DISPUTE RESOLUTION. Macromex Srl v Globex International Inc, AAA, ICDR Case No. 50-181-T-00364-06, CISG-online 1645, 23 outubro 2007.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. ICC Arbitral Award No. 7645 (Crude metal Case), março de 1995. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/march-1995-icc-arbitral-award-no-7645-march-1995. Acesso em 22 de abril de 2021.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. Copper Cable Case, 20 de dezembro de 1999. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/march-1995-icc-arbitral-award-no-7645-march-1995. Acesso em 22 de abril de 2021.

ITÁLIA. Tribunal de Padova. Ostroznik Savo v. La Faraona soc. coop. a.r.l. Rabbits Case, UNCITRAL Abstract No. 651, 11 Janeiro 2005. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/italy-january-11-2005-tribunale-district-court-ostroznik-savo-v-la-faraona-soc-coop-arl. Acesso em 22 de abril de 2021.

ITÁLIA. Lower Court Parma. Knapsacks Bags Wallets Case. Foliopack AG v. Daniplast S.p.A. Docket No. 77/89, 24 Novembro 1989. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/italy-november-24-1989-pretura-lower-court-foliopack-ag-v-daniplast-spa-translation. Acesso em 23 de abril de 2021.

ITÁLIA. Distric Court Forlí. Loaders for industrial machines, Docket No. 616/2011,12 Novembro 2012. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/italy-november-12-2012-tribunale-district-court. Acesso em 24 de abril de 2021.

ITÁLIA. Apellate Court de Milão. Italdecor s.a.s. v. Yiu's Industries (H.K.) Limited (Knitwear Case). Docket No. 790, 20 Março 1998. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/italy-march-20-1998-corte-di-appello-appellate-court-italdecor-sas-v-yius-industries-hk. Acesso em 24 de abril de 2021.

KOCH, Robert. The Concept of Fundamental Breach of Contract under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG). Dissertação de Mestrado - McGill University, Institute of Comparative Law, 1998, p. 332-335.

KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. **United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. 1 ed. Munique: Verlag C.h. Beck Ohg, 2011.

LOPES, Christian S. B; MORAIS, Fernando V. T. M. Inadimplemento e suas consequências na Convenção de Viena. In: AMARAL, Paulo A. D. do; RODRIGUES, Raphael S. (Coords). **CAD 20 anos: tendências contemporâneas do direito.** Belo Horizonte; Editora D'Plácido, 2017.

LOOKOFOSKY, Joseph. The Scandinavian Experience: *In*: FERRARI, Franco. 1980 **Uniform Sales Law - Old Issues Revisited in the Light of Recent Experiences.** Milano, Italien: Giuffre, 2003. p. 95-127.

LOOKOFSKY, Joseph. **Understanding the CISG**, 5 ed., Inglaterra: Wolters Kluwer, 23 jun. 2017.

MAGNUS, Ulrich. The Remedy Of Avoidance Of Contract Under CISG; General Remarks And Special Cases. **Journal of Law and Commerce**, Vol. 25, p. 423-436, junho 2005.

MARTINI, Pedro. Efeitos da Rescisão. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; PEREIRA, Cesar A. Guimarães; TRIPODI, Leandro (coord.). **A CISG e o Brasil: Convenção das Nações Unidas para os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.** 1 ed. São Paulo: Marial Pons; Curitiba: Federação das Indústrias do Estado do Paraná, 2015.

MICHIDA, Shinichiro. Cancellation of Contract, American Journal of Comparative Law, p. 279-289, 1979.

PEACOCK, Darren. Avoidance and the Notion of Fundamental Breach Under the CISG: An English Perspective. **International Trade and Business Law Review**, vol. 8, 4, p. 95-135, 2003.

RÚSSIA. The International Commercial Arbitration Court at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry. Automobile Case. Docket No. 29/2003, 21 Dezembro 2014. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/russian-federation-december-21-2004-translation-available. Acesso em 24 de abril de 2021.

SCHWENZER, Ingeborg. Uniform sales law - Brazil joining the CISG family. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; PEREIRA, Cesar A. Guimarães; TRIPODI, Leandro (coord.). **A CISG e o Brasil: Convenção das Nações Unidas para os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.** 1 ed. São Paulo: Marial Pons; Curitiba: Federação das Indústrias do Estado do Paraná, 2015.

SCHLECHTRIEM, Peter. Uniform Sales Law: The UN-Convention on Contracts for the International Sale of Goods. 1 ed. Vienna: Manz, 1986.

SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods. 4 ed. Londres: Oxford University Press, 2016, pp.1-11.

SCHLECHTRIEM, Peter. United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (1980) - Full Text, Part III Sale of Goods, Ch. I General Provisions, Article 25, paragraph 9. SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods. 4 ed. Londres: Oxford University Press, 2016.

SCHLECHTRIEM, Peter. CISG-AC Opinion no 5. *In*: SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods.** 4 ed. Londres: Oxford University Press, 2016.

SCHLECHTRIEM, Peter, BUTLER, Petra. UN Law on International Sales - The UN Convention on the International Sale of Goods. Berlin, Heidelberg: Springer-Verlag, 2009.

SCHROETER, Ulrich G. United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (1980) - Full Text, Part III Sale of Goods, Ch. I General Provisions, Article 25. *In*: SCHLECHTRIEM, Peter. SCHWENZER, Ingeborg. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods.** 4 ed. Londres: Oxford University Press, 2016, p. 422.

SÉRVIA. Foreign Trade Court of Arbitration attached to the Serbian Chamber of Commerce. Timber (poplar) Case. T-8/06, 01 Outubro 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/1-october-2007-foreign-trade-court-arbitration-attached-serbian-chamber-commerce. Acesso em 22 de abril de 2021.

SINGH, Lachmi. LEISINGERM, Benjamin. A Law for International Sale of Goods: A Reply to Michael Bridge, **Pace International Law Review**, Vol. 20, Fascículo 1, p. 161-189, 2008.

STEPHAN, Paul B. The Futility of Unification and Harmonization in International Commercial Law. **University of Virginia School of Law, Legal Studies Working Paper Series**, Vol. 99-10, jun. 1999.

STEPHAN, Paul B. Does the CISG Fill A Much-Needed Gap?. American Society of International Law, Vol. 101, p. 414-416, fev. 2007.

STEINER, Renata Carlos. Resolução do Contrato e Reparação de Danos na Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

SUÍÇA. Suprema Corte de Bundesgericht. Egyptian Cotton Case. Docket No. 4C.105/2000. 2000. CISG-online No. Setembro Disponível 770, 15 em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-september-15-2000-bundesgericht-federalsupreme-court-fcf-sa-v-adriafil-0. Acesso em 22 de abril de 2021 SUÍÇA. Suprema Corte de Bundesgericht. Frozen Meat Case. Docket No. 4C.179/1998. 1998. CISG-online No. 413. 28 Outubro Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-october-28-1998-bundesgericht-federalsupreme-court-ek-l-und-v-f-translation. Acesso em 22 de abril de 2021.

SUÍÇA. Corte Canton de Zug (Kantonsgericht). GMS Modules Case. Docket No. A3 2006 79, 30 Agosto 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-bg-arbon-bg-bezirksgericht-district-court-30. Acesso em 22 de abril de 2021.

SUÍÇA. Corte Canton de Zug (Kantonsgericht). GMS Modules Case. Docket No. A3 2006 79, 30 Agosto 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-bg-arbon-bg-bezirksgericht-district-court-30. Acesso em 22 de abril de 2021.

SUÍÇA. Tribunal Cantonal (Corte de Apelações) de Valais. Kitchen Equipment Case. Docket No. C1 06 95, 27 Abril 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-tribunal-cantonal-appellate-court-du-jura-16. Acesso em 22 de abril de 2021.

SUÍÇA. Corte Federal Suprema (Bundesgericht). Oven Case. Docket No. 4A\_362/2007, 13 Novembro 2007. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-bundesgericht-bger-supreme-court-0. Acesso em 24 de abril de 2021.

SUÍÇA. Corte Federal Suprema (Bundesgericht). Packaging Machine Case. Docket No. 4A\_68/2009, 18 Maio 2009. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-may-18-2009-bundesgericht-federal-supreme-court-translation-available. Acesso em 22 de abril de 2021.

SUÍÇA. Tribunal de Basel. Corte de Apelações (Appellationsgericht). Soyprotein Products Case. Docket No. 33/2002/SAS/so, 22 Agosto 2003. Disponível em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-august-22-2003-appelationshof-appellate-court-translation-available. Acesso em 22 de abril de 2021.

SUÍÇA. Corte Federal Suprema (Bundesgericht). Wire Rod Case. Docket No. 4A 264/2013, 23 Setembro 2013. Disponivel em: https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-september-23-2013-bundesgericht-federal-supreme-court-wire-rod-case. Acesso em 22 de abril de 2021.

UNCITRAL. Digest of Case Law on the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG Digest). Nova York: ONU, nov. 2016.

UNIDROIT. Uniform Law on the International Sale of Goods. Disponível em: <a href="http://www.unidroit.org/english/conventions/c-ulis.htm">http://www.unidroit.org/english/conventions/c-ulis.htm</a>. Acesso em 27/04/21.

UNIDROIT. **Article 7.3.1 (Right to Terminate the Contract).** 03 dez. 2013. Disponível em: https://www.unidroit.org/instruments/commercial-contracts/unidroit-principles-2010/405-chapter-7-non-performance-section-3-termination/1044-article-7-3-1-right-to-terminate-the-contract. Acesso em 23/03/21.

UNIDROIT. **Membership**, 30 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.unidroit.org/about-unidroit/membership. Acesso em 08/05/2021.

VISCASSILLAS. Maria del Pillar Perales. La formación del contrato en la compraventa internacional de mercaderías, 1 ed., Espanha: Editorial Tirant lo Blanch, 1996, par. 171.

TAKAHASHI, Koji. Right to Terminate (Avoid) International Sales of Commodities. **Journal of Business Law**, p. 102-130, março 2003.

TREITEL, Guenter H. Remedies for Breach of Contract: A Comparative Account. 1 ed. Oxford: Oxford University Press, 1988.

TUNC, André. Commentary on the Hague Conventions of the 1st of July 1964 on International Sale of Goods and the Formation of the Contract of Sale, 1 ed., Holanda: Ministerie Van Justitie, 1964.

VOSKUIL, Cornelis Carel Albert; WADE, John Anthony (Coord.). **Hague-Zagreb Essays 4: On the Law of International Trade**, Holanda: Springer, 1983, 396 p., p. 62, 63.

WILL, Michael. Article 25. *In*: MASSINO, Bianca; BONELL, Michael. Commentary on the International Sales Law, Milão: Giuffrè, 1987.

ZELLER, Bruno. Damages under the Convention on Contracts for the International Sale of Goods. 2a edição. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 08.

ZELLER, Bruno. Fundamental breach and the CISG: a unique treatment or failed experiment?, **The vindobona journal of international commercial law and arbitration**, Vol. 8 (1), pp. 81-94, 2004.

ZIEGEL, Jacob S.; SAMSON, Claude. Report to the Uniform Law Conference of Canada on the Convention on Contracts for the International Sale of Goods, Toronto: editora não identificada, 1981.

ZIEGEL, Jacob. The Remedial Provisions in the Vienna Sales Convention: Some Common Law Perspectives. In: GALSTON, Nina; SMIT, Hans (Coord.) International Sales: The United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods, 1. ed., Nova York: Bender, 1984.